**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPG**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGEd)**

MARIA ISABEL PEREIRA FLORES

# LETRAMENTO, SUJEITO E DISCURSO: ANÁLISE DAS PRODUÇÕES TEXTUAIS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA
2022

MARIA ISABEL PEREIRA FLORES

# LETRAMENTO, SUJEITO E DISCURSO: ANÁLISE DAS PRODUÇÕES TEXTUAIS DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Trabalho de obtenção de título de Mestre apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, PPGED, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB.

**Área de concentração**: Formação, Linguagem, Memória e Processos de Subjetivação.

**Orientador**: Prof. Dr. Anderson de Carvalho Pereira.

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

2022

F634l

Flores, Maria Isabel Pereira.
Letramento, sujeito e discurso: análise das produções textuais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade. / Maria Isabel Pereira Flores, 2022.
73f.
Orientador (a): Dr. Anderson de Carvalho Pereira.
Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED, Vitória da Conquista, 2022.
Inclui referências. 69 – 73.
1. Letramento. 2. Análise do discurso. 3. Medidas socioeducativas-Educação em espaços não escolares. 4. Estatuto da Criança e do Adolescente. I. Pereira, Anderson de Carvalho. II. Programa de Pós- Graduação em Educação – PPGED. III.T.

CDD 372.4

*Catalogação na fonte*: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista - BA

MARIA ISABEL PEREIRA FLORES

# LETRAMENTO, SUJEITO E DISCURSO: ANÁLISE DAS PRODUÇÕES TEXTUAIS DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

Trabalho de obtenção de título de Mestre apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação, PPGED, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB.

**BANCA EXAMINADORA**

_____

Prof. Dr. Anderson de Carvalho Pereira
Orientador
UESB

_____

Prof. Dra. Daniele Farias Freire Raic
Membro Extra
UESB

_____

Prof. Dra. Palmira Virgínia Bahia Heine Alvarez
Membro Extra
UEFS

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

2022

A todos os socioeducandos (“meninos perdidos”), a todas as famílias e a todos os que acreditam... Dedico esta obra aos que escutam o que ela diz, porque daqueles que não escutam ou que não querem, já hei de entristecer com a verdade... “De que vale ter voz se só quando não falo é que me entendem? De que vale acordar se o que vivo é menos do que sonhei?”

**AGRADECIMENTOS**

Agradeço,

Aos meus pais, a quem devo minha formação moral e valorosa, sustentando-me diante das muitas adversidades...

Ao meu orientador, Prof. Dr. Anderson de Carvalho Pereira, por me iniciar nos estudos da Análise do Discurso pecheutiana, e pelo privilégio em chegar até o tão sonhado “mestrado”, pela paciência com as minhas tantas dificuldades e por me fazer acreditar que seria possível, sim.

Aos meus colegas de caminhada, pelos risos e momentos de angústia ao longo da caminhada. Agradeço ao amigo Ernesto Dantas pelo incentivo intelectual.

Aos meus filhos amados, Rafael, Pedro e Davi, por entenderem as minhas ausências e as minhas lágrimas (foram muitas!!).

Às minhas irmãs, Ana e Lu, obrigada pelo incentivo e pela torcida de sempre.

A Prof. Dra. Daniele Farias Freire Raic, que desde o primeiro encontro, nos encantou com a sua luz! Agradeço a Prof. Dra. Palmira Virgínia Bahia Heine Alvarez, pelas contribuições valiosas para o meu trabalho e pela empatia e cuidado.

Por fim, e pelo início de todas as coisas, agradeço a Deus, que esteve, está e estará comigo em todos os momentos.

É só um começo...

*A gente não se liberta de um hábito atirando-o pela janela: é preciso fazê-lo descer a escada, degrau por degrau*

**RESUMO**

No campo da relação social, com manuseio da psicologia e das diversas formas de análises de discursos, a investigação pela atuação de adolescentes em ocorrência de atos infracionais pode parecer propício. Contudo, com a verificação mais atenta se percebe quão imenso é o universo do discurso dos, então, sujeitos-educandos, bem como quão imensa é sua dinamicidade frente aos trabalhos de corroboração da busca pelo enfrentamento e pela superação da vivência infracional. Partindo-se do exercício da prática de letramento oral e escrita se nota como fundamental o lastro probatório de que não se trata de derrubar discursos, mas sim, de evidenciá-los e permitir ao discursista que observe as linhas de construção de suas próprias ideias e tomadas de decisão. Ainda que o Estado queira o “bom” sujeito, muito sob o enfoque moral-midiático, a semiliberdade, quanto medida socioeducativa, pode ser uma oportunidade para a transição do discurso dominante de vivência infracional para o de superação da vivência infracional.

**PALAVRAS CHAVE:** Letramento. Análise do Discurso. Medidas Socioeducativas. Educação em Espaços não Escolares. Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ABSTRACT**

In the field of the social relationship, with the handling of psychology and the various forms of discourse analysis, the investigation by the performance of adolescents in the occurrence of infractions may seem conducive. However, with the most attentive verification, it is perceived how immense is the universe of the discourse of, then, subjects-educating, as well as how immense is their dynamism in the face of the work of corroborating the search for coping and overcoming the infractional experience. Starting from the exercise of the practice of oral and written literacy, the evidential ballast is noted as fundamental that it is not a question of overturning discourses, but of highlighting them and allowing the discursist to observe the lines of construction of their own ideas and decision-making. Although the State wants the "good" subject, very much under the moral-media focus, semi-freedom, as a socio-educational measure, can be an opportunity for the transition from the dominant discourse from infractional experience to that of overcoming life.

**KEYWORDS**: Literacy. Discourse Analysis. Socio-educational Measures. Education in non-school Spaces. Child and Adolescent Statute.

**SUMÁRIO**

**INTRODUÇÃO.....10**

**1. UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-DISCURSIVA DOS CÓDIGOS E NORMAS PERTINENTES À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....14**

1.1 BREVES CONCEITOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....27

**2. ANÁLISE DO DISCURSO E A NOÇÃO DE SUJEITO DO LETRAMENTO – UMA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA E DISCURSIVA.....37**

**3. INTRODUÇÃO À ANÁLISE DO MÉTODO.....48**

3.1. O PARADIGMA INDICIÁRIO E A ANÁLISE DO CORPUS .....49

3.2 UMA ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EDUCANDO.....64

**4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....69**

**REFERÊNCIAS.....70**

# INTRODUÇÃO

O meu interesse por uma investigação científica, sobre o modo como os educandos em cumprimento de medida socioeducativa são afetados/determinados pelas práticas de letramento (orais e escritas), dentro de um universo deslocado da educação formal, se deu durante a minha experiência prática, desenvolvida ao longo de 9 (nove) anos, enquanto Psicóloga em uma unidade de execução de medida socioeducativa de semiliberdade situada no município de Vitória da Conquista/Bahia.

Através da escuta, em atendimentos psicossociais, desses adolescentes e jovens em condições de restrição de liberdade e suas respectivas famílias, observei ser recorrente o número de queixas no tocante às relações conflitantes oriundas do âmbito escolar, sobretudo, nas relações com o aprendizado. Motivada a desenvolver uma pesquisa que atendesse às minhas inquietações, encontrei na linha de pesquisa *Formação*, *Linguagem*, *Memória e Processos de Subjetivação*, dessa pós-graduação, a oportunidade para desenvolver esta pesquisa que, aqui, se apresenta.

Além da justificativa acima fluíram para a concretização da presente pesquisa outras o entendimento de que com a circunferência que promove a relação da educação com o campo da execução da medida socioeducativa, o problema se percebeu na realidade e se construiu a partir da observação técnica, sem conceitos impostos, usando apenas o que se apresentou à frente que foi o discurso do educando sob cumprimento socioeducativo.

A partir disso, coube perguntar, como os educandos em cumprimento de medida socioeducativa em semiliberdade se veem no espaço escolar? Como acontece a interação dialógica entre os educandos em medida socioeducativa de semiliberdade e os seus pares em sala de aula? De que forma a escola pode alcançar a realidade dos educandos e contribuir para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social deste subgrupo (sob medida de semiliberdade)?

Na tentativa de responder estes questionamentos, esta pesquisa converge para a interface entre Psicanálise e Educação e o conceito de discurso da Análise do Discurso Francesa (doravante, AD) proposta por Pêcheux (1993); ou seja, converge para o aspecto de como são vistos os educandos (com discursos da vivência infracional em colisão com a necessidade de enfrentamento dos mesmos)

sob um ângulo deslocado da educação formal, inseridos em práticas de letramento (orais e escritas).

Inicialmente, é dever do professor, além da formação pedagógica, conhecer as leis que garantem a estes adolescentes o direito à educação (OLIVEIRA, 2015). Depois, acredita-se que os professores, segundo Arroyo (2000), apesar das dificuldades, devem exercer, junto aos alunos, um papel muito maior do que apenas o de meros transmissores de conteúdo; pois não basta somente ensinar os conteúdos prescritos no currículo escolar, faz-se necessário recuperar primeiro a humanidade "roubada", a fim de alcançar sucesso no processo de ensino-aprendizagem. Contudo, para isso, agindo com o caminho da pesquisa sobre a visão do educando acerca do letramento, tenho a perspectiva de compreender os papéis e colecionar seus conceitos à ideia de uma solução possível para o melhoramento do enfrentamento da vivência infracional de cada educando em semiliberdade.

Como objetivos para obtenção dos resultados esperados à indagação feita na problemática formulada, analisarei o acervo de minha posse e produzido em meu trabalho da antiga (extinta) Unidade de Execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade "Na Varanda", de Vitória da Conquista, Bahia, sob a luz da Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016. Portanto pretendo investigar práticas letradas (orais e escritas) com adolescentes e jovens em semiliberdade, analisando os discursos (e arquivos) que circulam nas entrelinhas dos socioeducandos (ou educandos que cumprem medida de semiliberdade) a respeito do letramento (oral e escrito), dentro do processo de cumprimento da medida de semiliberdade, identificando como se deu a divulgação dos enunciados entre o adolescente em medida socioeducativa de semiliberdade, verificando os processos de subjetivação que decorrem da relação do educando com o letramento (oral e escrito) e estudando como o discurso dos educandos interferem (e são influenciados) nas relações de ensino-aprendizagem construídas e de que forma isso pode colaborar para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social destes adolescentes e jovens.

Considerando que o objeto de estudo desse projeto são os discursos que circulam nas entrelinhas dos educandos a respeito do letramento escolar para o enfrentamento da vivência infracional e, também, que na esfera discursiva escolar são acolhidos e atualizados diferentes discursos, fez-se necessário a realização de um levantamento de produções bibliográficas a respeito da concepção de análise do

discurso, sujeito, discurso e ideologia. A observação sobre a circulação dos enunciados entre o adolescente e/ou jovem em medida socioeducativa de semiliberdade e os seus pares em sala de aula será desenvolvida à luz da Análise do Discurso Francesa, a partir de suas transcrições, em interface com os estudos da Psicanálise e Educação.

O texto está dividido em 4 (quatro) capítulos que seguem uma linha de organização das ideias que vão desde a questão da construção histórica da atual legislação, com seus princípios e doutrinas, até os resultados da pesquisa de campo em si realizada.

Destarte, em um primeiro capítulo abordarei a perspectiva do universo histórico que circula o Estatuto da Criança e do Adolescente (no Estado brasileiro) e o discurso legal do conceito de medidas socioeducativas passando. Neste capítulo é apresentada não apenas a cronologia das leis infanto-juvenis da privação de liberdade infanto-juvenil e do molde do público que parecer preencher, mas os espaços de discurso de vivências infracionais e os espaços físicos das instituições de execução de medidas socioeducativas. Serão colocados graus de comparação da doutrina adotada de antes da Constituição de 1988 com a doutrina adotada após a Constituição de 1988, chegando-se à lei atual (infraconstitucional) que é o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90). Nesse ponto, são tecidas críticas tanto à doutrina adotada antes da Constituição de 1988, quando à política estatutária infanto-juvenil adotada para a parte punitiva da legislação atual que adota doutrina diversa daquela anexa às legislações anteriores a Constituição. Passando pelo estudo das doutrinas, também será abordada a estimativa histórica das casas de internação (FUNABEM, FEBEM etc.), sendo as mesmas as primeiras referências da legislação punitiva a adolescentes ditos autores de atos infracionais.

No segundo capítulo, serão estudados os conceitos de medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de maneira técnica e direta, com o as referências que a lei indica e que são palco de fundo para as decisões e sentenças sobre atos infracionais. De fato, aqui, será abordado o requisito legal das medidas, permitindo-se que haja compreensão da crítica com as colocações dos apontamentos da análise do discurso francesa. Neste capítulo, abordei os conceitos de ato infracional e de autor de ato infracional, mais, precisamente, sob uma visão da análise do discurso francesa, com fortes e claras pontuações dos teóricos Tfouni (2018) e Michel Pêcheux (1997), procurando

concatenar um entendimento possível sobre o discurso infracional dos educandos inseridos na medida socioeducativa de semiliberdade, alojando os conceitos na intepretação da relação dos educandos com o discurso das práticas letradas (orais e escritas) e a contribuição possível dessa para o rompimento com o discurso infracional.

No terceiro capítulo foi apresentada a relação da AD com o paradigma indiciário. Abordei a formação do corpus, o que no paradigma galileano se identifica como levantamento de dados (no referencial metodológico utilizado) que são registros narrados pelos educandos. Neste capítulo, também é iniciada uma análise sobre a identidade de discurso do adolescente com o conceito de autor de ato infracional e com o conceito de ato infracional, bem como os aspectos teóricos e hipotéticos da influência da prática de letramento (oral e escrita) no trabalho com os socioeducandos inseridos na semiliberdade, tendo em vista a busca da superação da vivência infracional. Também foi abordado como as práticas de letramento (orais e escritas) como ferramentas a serem utilizadas no bojo da execução socioeducativa da medida de semiliberdade, concatenando tal elemento com resultados esperados, já que se tem como objetivo defender que com tais linhas teóricas há um trabalho de desenvolvimento que permite o jovem, sob cumprimento de medida, fazer o enfrentamento e a superação da vivência infracional.

Com acervo de uso pessoal, extraído de meu trabalho na extinta Unidade “Na Varanda” de Execução de Medida Socioeducativa de Semiliberdade, detalharei o método da pesquisa realizada, as condições, os números abordados, o foco e os objetivos buscados. Apresentarei a pesquisa em si com os dados levantados e a confirmação da hipótese aqui defendida, com os relatos, registros e identificações da efetividade da abordagem pautada pela análise do discurso francesa e pelas práticas de letramento (orais e escritas), tudo com o respaldo da Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016.

O corpus foi formado a partir de textos de meu acervo pessoal na Unidade (acima indicada) onde trabalhei, nos grupos operativos e rodas de conversas, de quando, com as práticas de letramento (orais e escritas), frente ao educando inserido na medida socioeducativa de semiliberdade, pude identificar os diversos discurso “formadores” daqueles sujeitos e que conflitavam com a ideia de auto definição pela busca e garantia de direitos fundamentais.

# 1. UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-DISCURSIVA DOS CÓDIGOS E NORMAS PERTINENTES À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Tratando de introduzir os conceitos de discurso e de símbolos pertinentes ao mesmo, avaliando a condição de sujeito dos educandos inseridos em medida socioeducativa de semiliberdade, faço um deslocamento pela história da legislação pertinente ao público menor de idade.

A historiadora Daminelle (2017) define bem a história da legislação brasileira pertinente ao público menor de idade, explicando que:

> ***A população infantojuvenil brasileira fora tutelada por três legislações, ao longo do século XX***. ***Cada uma delas foi gestada sob a perspectiva de doutrinas jurídicas que se apresentavam aos olhos dos governantes do país como as mais acertadas para lidar com os problemas das crianças e dos adolescentes de seus respectivos momentos históricos***. Na década de 1920, quando o Estado brasileiro construíra o primeiro corpo de leis da América Latina voltado especificamente à população infantojuvenil – o Código de Menores de 1927 – a criminalidade e o abandono dos assim chamados menores 1 eram problemas sociais latentes das grandes cidades. O ideário republicano galgava a infância como o lugar do futuro, fosse na condição de cidadão ou de trabalhador: a Doutrina do Direito do Menor, ou salvacionista, como ficou conhecida, tinha como meta salvar as crianças brasileiras da pobreza e da marginalização (DAMINELLI, 2017).

Resta nítido que houve um estado de construção pela gestão dos governantes ao longo da história, no Estado brasileiro, o que indica que há uma convergência de discursos voltada para a construção de uma linha de legitimidade para atuação do Estado frente ao público que se encaixe na autoria de infrações.

No Estado brasileiro, discursos doutrinários moldaram as diferentes legislações pertinentes ao menor de idade, antes visto apenas como “menor” (o que originou o termo “menor infrator”). A Doutrina da Situação Irregular (período militar) esteve entre as Doutrinas do Direito Penal do Menor e da Proteção Integral (atual doutrina). A Doutrina da Situação Irregular (idem) se diferenciava da Doutrina do Direito Penal do Menor na estimativa de que:

> [...] não se “preocupa” com o menor apenas quando esse é delinquente, isto é, quando comete um ato tipificado como crime. Daí viria o caráter intermediário da doutrina da situação irregular. Segundo os seus defensores, não apenas em casos de delinquência, mas também, em casos

> que poderiam levar a delinquência, tal como, a carência financeira, moral e jurídica do menor encontrariam amparo na ordem jurídica".
> No entanto, considera-se importante levar em conta, para além do ideário jurídico, o contexto de implementação das leis para mensurar as positividades, as rupturas ou permanências apresentadas pelo seu conteúdo, pois elas foram gestadas, ao fim e ao cabo, para ser colocadas em exercício e servir a determinados usos.

Assim sendo, chega-se à indicação de que ainda que se tenha uma logística jurídico-decisória voltada para articulação de ações que possam defender o cerceamento de liberdade.

O discurso do Estado é de procura e não de encontro, ou seja, é de construção de legitimidade, procurando melhorar a imagem da condição de tutela de infratores que, lamentavelmente, é preciso que se diga, ainda são os mesmos perseguidos pela inércia do mesmo Estado no que tange a garantir direitos.

O mesmo Estado que antes não concedia direitos, independentemente da gestão, é o Estado que, agora, Democrático, visa conceder aos educandos em medidas socioeducativas, mas dentro de suas regras e linhas de atuação e com os seus dizeres e conceitos.

Para uma boa concepção de pontos fixos na história, criticando as roupagens das diferentes doutrinas adotadas pelo discurso de Estado brasileiro, tem-se a ideia de que o Estado inquisidor, ou seja, o Estado que se insinua a buscar o infrator ou a denomina-lo, por algum motivo de justiça relativa, ainda que Democrático, continua o mesmo (DAMINELLI, 2017).

Entrementes, a luta pelas mudanças na concepção de Estado Democrático, ao menos amortizou a aterradora realidade das carceragens infanto-juvenis. Com delimitação de motivos para que o adolescente pudesse ser processado e condenado, bem como com a delimitação clara de idade, os movimentos sociais conquistaram espaço na construção do discurso posto do Estado e firmaram a necessidade deste de ter um compromisso de (re)construtor do sistema de garantia de direitos para adolescentes e jovens que fossem inseridos, por conduta infracional, no sistema de medidas socioeducativas a partir de 1990 (DAMINELLI, 2017).

A ironia, no entanto, está em avaliar que o mesmo adolescente/jovem que antes vivia sem a mínima garantia de direitos, propenso à marginalização e às referências do crime organizado e do discurso de violência pela auto representação, é aquele que, teoricamente, quando inserido nos ditames do Estado, especialmente com a liberdade privada (internação) ou restringida (semiliberdade, que é o foco,

aqui), é “agraciado” com os serviços do mesmo sistema de garantia de direitos fundamentais. Muito irônico, mas, quando observado adequadamente, um ponto mais do que lógico do Estado, já que a ideia é de que haja a sensação de escolhas erradas e moralmente inaceitáveis para a sociedade, quase que indicando que o referido educando sob cumprimento socioeducativo somente será definitivamente aceito pela sociedade se cumprir a cartilha do discurso capitalista da mesma sociedade e, consequentemente, do Estado.

O número de adolescentes como autores de atos infracionais continua uma crescente da realidade brasileira, mas, como indicado já, aqui, as participações desses jovens em atividades sinalizadas pelo Ordenamento Jurídico como ilegais devem ser percebidas a partir da situação de vulnerabilidade em que eles se encontram; isso porque o comportamento desse subgrupo está associado à sua exposição a distintos fatores de risco, situados em diferentes contextos, tais como: família, escola, pares e comunidades.

Contudo, mesmo sendo as situações acima fortemente ligadas às características sociais dessa população (de adolescentes com envolvimento em vivências infracionais), surgindo a adesão ao ato infracional como forma de abrandar os problemas oriundos da exclusão social (BAZON et al., 2015; PIRES et al., 2018.), é preciso que se perceba que há uma cronologia legislativa que antecede o discurso da conduta em si do adolescente, sendo um discurso, também, por sua vez, corrompedor da colocação de determinados jovens na sociedade, em especial, de jovens oriundos dos “insucessos” do Estado, no que diz respeito à garantia de direitos.

Nesse primeiro momento, então, antes mesmo de se adentrar às imensas e produtivas discussões sobre a análise de discurso francesa, dentre outras teorias que foram aqui exploradas, é preciso datar a margem do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Da situação de objetos do Direito (teoria/doutrina da situação irregular) para a situação de sujeitos de direitos (teoria/doutrina da proteção integral), os menores de idade passaram a ser vistos pelo Estado de outra forma. Mas não se tratou de uma vitória simples ou de uma evolução comum ao próprio campo do Direito. Tratou-se de um movimento de luta (IHERING, 2008).

Para melhor compreensão da história que envolve os direitos da criança e do adolescente, ainda que sob a ótica do discurso do Estado Democrático de Direito de

uma democracia representativa (*semidireta*), nota-se como pontual a sistemática de que da primeira legislação sobre direitos menoristas no Estado brasileiro à última legislação (que está em vigor), uma doutrina foi superada/derrubada para o surgimento de outra (DAMINELLI, 2017).

A Doutrina da Situação Irregular, que mapeava os “necessitados” da “vigilância” do Estado por estarem em “situação irregular”, indicando, sempre, os menores de idade como objetos do Direito, dando poderes vastos ao Estado-Juiz menorista e aos órgãos menoristas, quedou-se no vácuo do tempo, da superação do absurdo e da lástima da indiferença humana, quando do (re)surgimento do Estado Democrático na Constituição de 1988, quando esta, diferentemente de outras Constituições que o Brasil teve, asseverou como direitos, os preconizados em seu artigo 227. É tão viril, tal assentimento, que criança e adolescente (tal como o jovem), diferentemente de outras categorias de faixas de idade da sociedade brasileira, têm prevalência constitucional em seus direitos, algo realmente significativo para o ponto de vista legal.

A doutrina que superou a teoria da situação irregular foi a Doutrina da Proteção Integral que, ao contrário do que pode-se pensar, pelo aspecto integral, não se trata de conceder somente proteção, mas de conceder cuidado, portanto, de conceder educação e direitos a uma categoria que nunca teve e que ficava ainda – sob a égide do discurso paternalista, pois sequer a legislação civil (que também mudou em 2002) indicava o termo “poder familiar” para falar da ligação dos genitores para com os filhos, mas sim, “pátrio poder”, deslocando o discurso para a realidade que vigorava com mais clareza e permissão, que era o discurso masculino incutido na legislação, onde o pai tudo podia, em detrimento da existência da mãe – a mercê de um “Estado-pai”.

O “Estado-pai” é aquele que detém o domínio e o controle do sujeito social. É o formato de Estado simbólico, cuja indicação está preenchida de um conceito de controle e de tutela, como se, à sua avaliação, pudesse dizer o que deve ou não acontecer e ser concedido ao tutelado, ou, seguindo o neologismo, “sujeito-filho”, que é como, a partir da abordagem vista, o sujeito se constitui para uma realidade e/ou se amolda em uma realidade (ELIA, 2010).

Para sintetizar a questão da legislação da Doutrina da Situação Irregular com a Doutrina da Proteção Integral, basta as leituras do artigo 2º do Código de Menores (de 1979) e do artigo 227 da Constituição em vigor, a saber:

> Art. 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
> I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
> a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
> b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
> II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
> III – em perigo moral, devido a:
> a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
> b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
> IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
> V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
> VI – autor de infração penal.
> Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial (lei 6.697 de 10 de outubro de 1979).
> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República federativa do Brasil de 1988).

O choque de entendimentos é evidente nas duas regulações e demonstra a busca pela efetividade de reconhecimento existencial que, de certa forma, a Constituição promove, pois retira do Estado o direito de avaliar condições e situações da criança e do adolescente, elevando a referida categoria a ideia de sujeito, na lei.

O Código menorista, anterior a Constituição (1988), e revogado integralmente por ela, pelo contrário, permitia numa situação de privação de liberdade que coexistissem menores de idade, sem respeito à compleição física, que sequer tivessem praticado qualquer ato contra as leis, contra a sociedade e contra o Estado, junto com outros com conduta à margem da lei e dentro de uma sintonia discursiva voltada para a prática de delitos, potencializando, pelo discurso de abandono, a explosão de mais violências e de mais necessidades de violações, tornando a FEBEM (Fundação do Bem Estar do Menor), uma verdadeira página de horrores e de poderio de um Estado cego e apático à condição humana do sujeito, ainda que fora da categoria de idade com ditos “direitos”.

Com a Constituição de 1988, surge a brecha para a imposição de uma nova regulação, um novo discurso, não necessariamente perfeito, pois está muito aquém

disso, mas necessariamente contraposto ao que vigorava antes da edição da proposta constitucional de 1988. Surge, então, o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (lei 8.069/1990), com um texto mais abstrato e próximo, em sentido e direção, ao que pretendeu o legislador brasileiro de 1988.

Muito são os documentos que convergiram para que o Estatuto da Criança e do Adolescente surgisse dentro do regramento em que ele se encontra. De legislações internacionais de direitos humanos a uma adoção de uma doutrina facilitadora do reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, tudo pode ser compelido para se entender a projeção histórica do Estatuto da Criança e do Adolescente.

> [...] é apenas no século XX que a criança e o adolescente começam a ganhar espaço no sistema legislativo, ou seja, quando iniciam as preocupações com a tutela dos interesses desses menores. Tanto é que, no ano de 1924, foi adotada pela Assembleia da Liga das Nações, a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças, a qual, embora não tenha sido o suficiente para o verdadeiro reconhecimento internacional dos direitos das crianças, não deixou de ser um “pontapé” inicial para que isso ocorresse (PRATES, 2011, p. 12).

O discurso da construção da legislação pertinente à criança e ao adolescente vinculado à política da proteção integral perpassa um contingente de legislação internacional que veicula aspectos de reconhecimento da categoria como sujeitos sociais. Faz, também, um melhor enquadramento da atuação do Estado frente a uma realidade mais visível à sociedade, ganhando corpo na sintonia democrática da política contemporânea. Portanto, ainda que tenha sido um ganho substancial, com a visão evidente do que se pode chamar de discurso penal (incriminador) dentro do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne ao conceito de ator de ato infracional, ato infracional em si e medida socioeducativa, não resta dúvida que houve uma condução, na construção do próprio Estatuto infanto-juvenil, para que não houvesse distanciamento do sujeito, ainda que em categorias de incapaz totalmente e relativamente, do controle do poder público policialesco.

Estende-se (DEL-CAMPO, 2012), pela interpretação da realidade legal, que a ideia de proteção integral esteja contida na própria carta conceitual das medidas socioeducativas e de todo o processo que leva a elas, como se o tratamento fosse diverso das penas de prisão. Porém, com mais atenção, percebe-se que a crítica da análise do discurso francesa (que será melhor citada e analisada em capítulos à

frente) tem uma razão lógica e óbvia, pois evidencia que o Estado impõe ao adolescente a necessidade dele assumir o conceito de autor de ato infracional, como se nenhuma violação em seus direitos básicos tivesse ocorrido antes dele se envolver com condutas, também ditas pelo Estado, como condutas ilegais. Isso se explica bem quando se percebe que o conceito de semiliberdade no Estatuto da Criança e do Adolescente, ao menos na fria letra da lei, se aproxima muito do conceito de regime semiaberto do sistema prisional (BRASIL, 2021).

Tecnicamente, na legislação nacional, depois dos Códigos (Mello de Mattos de Menores) anteriores a Constituição da República de 1988, em estágio de evolução se tem o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (resolução do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente), o Estatuto da Juventude e a Lei 12.594/2012, que são normas garantidoras de direitos e deveres à categoria infanto-juvenil do Estado brasileiro, ou seja, à categoria menor de 29 (vinte e nove) anos, contando-se o público jovem, ainda que para efeitos de cumprimento de medida socioeducativa só se possa estar inserido como autor de ato infracional os jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos.

Claro que existem instruções pedagógicas de gestão das medidas socioeducativas que se diferem das ideias de gestão de um cumprimento de pena, mas, inquestionavelmente, o discurso do Estado é de ressocializar os agentes inseridos em ambos os sistemas. Com esse discurso, o Estado mostra que, mesmo com a evolução histórica da legislação para menores de idade, não se discute que exista uma forte aliança entre desresponsabilização do Estado sobre a conduta dos agentes sociais e necessidade de que esses superem as adversidades com o que o Estado, bondosamente, oferta no sistema legal de execução socioeducativa e de execução de pena de prisão.

Em verdade, a evolução histórica da legislação para menores de idade chega ao ponto da materialização do Estado policial, pois há forte tendência do órgão representativo da sociedade em identificar que os agentes da sociedade democrática sejam responsáveis pela própria conduta, como se o Estado não tivesse falhado com eles e/ou como se o Estado não tivesse que corroborar efetivamente para recuperar os direitos mínimos não concedidos e/ou violados no passado.

Se nos aprofundarmos bastante no conceito de “internação”, melhor, se se aprofundar bastante na origem etimológica da palavra “internação”, é interessante se notar que ela vem do latim “internus” que significa, “para dentro” ou “voltando para o interior de”. Na comunidade de agentes socioeducativos e profissionais que atuam na socioeducação em medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente, a internação é a medida instituição total.

Ainda que se tenha separado um título, neste trabalho, para se falar da medida de internação em si, é preciso que haja uma colocação muito precisa sobre um aspecto da internação. É preciso que se fale que é o fato da mesma (medida de internação) ser medida socioeducativa que abarca todos os serviços mínimos aos adolescentes e jovens privados de liberdade por cometimento de atos infracionais; atendimento de educação, saúde, profissionalização, levantamento de documentos pessoais etc., são serviços básicos que a medida de internação oferta, mas não é só.

A medida de internação tem uma histórica com a incapacidade da sociedade de lidar com a violação que ela mesma, através de suas instituições, conceitua como violação. A medida de internação tem relação íntima com a perspectiva de que o Estado é o tomador da liberdade em último caso, mas que, quando assim age, reduz o sujeito aos seus conceitos legais e discursos diretos, indignando a dignidade do sujeito, frente ao erro social, à má conduta, ao crime que ele tenha cometido. A internação, então, veste-se de privação do sujeito social e de máquina reprodutora de novas identificações desse sujeito, tais como, “menor”, “menor infrator”, “autor de ato infracional” e “sentenciado”, entre outros possíveis. Mas não é só por existir na lei e ser aplicada que a medida de internação se encarna. Ela pprecisa das casas de internação, das chamadas Fundações de Bem Estar do Menor e hoje, das Casas de Atendimento Socioeducativo. A única dúvida que permanece é se é se é a medida de internação o espectro que precisa de um hospedeiro ou se são as casas e estruturas de internação (FEBEM, FUNABEM, CASE etc.) que são o verdadeiro espectro e que precisam, por sua vez, de um hospedeiro, sendo a própria internação, enquanto medida socioeducativa, esse hospedeiro.

Para tanto, aproveitando o estudo sobre a cronologia do histórico do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), estudando-se a internação, é viável o retorno a conceitos básicos da relação do Estado para como sujeito social, desde a ideia patriarcal, a saber:

> Como autoridade, o pai exercia poder absoluto sobre os seus. Os filhos mantinham-se sob a autoridade paterna enquanto vivessem na casa do pai, independentemente da menoridade, já que àquela época, não se distinguiam maiores e menores. Filhos não eram sujeitos de direitos, mas sim objeto de relações jurídicas, sobre os quais o pai exercia um direito de proprietário. Assim, era-lhe conferido o poder de decidir, inclusive, sobre a vida e a morte dos filhos (COULANGES, 2003, p. 10, apud AMIN, 2009, p.3) (grifos nossos).

Essa autoridade foi transferida de imediato com o fortalecimento cada vez mais abrangente do Estado que passou a sinalizar a educação formal como a saída para problemas de enfrentamento da indisciplina ou do que todos consideravam como indisciplina, devido a conceitos morais e formais da sociedade e das leis. Para tanto, surgem, na história, mais a frente, as casas de bem estar do menor, voltadas para o conceito de "Estado-pai", aqui sinalizado, materializando a intervenção máxima na liberdade do sujeito assujeitado de discursos legais e desprovido de direitos e garantias fundamentais que pudessem o (re)classificar como participante da sociedade ao invés de objeto da sociedade. Esse sujeito assujeitado é aquele que é colocado sob um discurso, entrelaçando o seu próprio discurso que fica submetido àqueles que são impostos. Segundo Amin (2009, p. 6), as:

> Casas de recolhimento são inauguradas em 1906 dividindo-se em escolas de prevenção, destinadas a educar menores em abandono, escolas de reforma e colônias correcionais, cujo objetivo era regenerar menores em conflito com a lei (grifos nossos).

A força de uma regulação institucional, com estrutura condizente com a ideias dos gestores da sociedade era tão forte que a própria doutrina menorista começou a partir da própria casa de privação de liberdade do menor. Em resumo, foi a partir da ideia de privação que toda uma doutrina se baseou em existir conceitualmente.

> A influência externa e as discussões internas levaram à construção de uma Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência. Era a fase da criminalização da infância pobre. Havia uma consciência geral de que o Estado teria o dever de proteger os menores, mesmo que suprimindo suas garantias. Delineava-se a Doutrina da Situação Irregular (idem) (grifos nossos).

Esse esboço histórico reflete-se na pergunta de se saber se a internação é o espectro e a estrutura das casas de internação são hospedeiros ou o contrário. Numa observação atenta, vê-se que se pode afirmar que as a casas de internação (com um pequeno, mas não menos importante entendimento que há "proliferação da

criminalização da infância pobre”) é que são o espectro que precisa e tem, hoje, ainda, o hospedeiro, que são as medidas socioeducativas de internação. Nesse diapasão surge o sujeito assujeitado, ou seja, aquele que é apossado pelo discurso desse espectro, quase que como uma doutrinação de culpabilidade natural, esquecendo-se que o mesmo Estado-Juiz que o pune é o que lhe falta enquanto sustentador de direitos e garantias fundamentais pelo Contrato Social que é a Constituição.

A, antes, mera unidade de retenção e de reeducação da infância pobre, agora, com uma doutrina posta, se torna algo com conceito simbólico e social. Surge a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor).

> Legalmente a FUNABEM apresentava uma proposta pedagógica assistencial progressiva. Na prática, era mais um instrumento de controle do regime político autoritário exercido pelos militares. Em nome da segurança nacional buscava-se reduzir ou anular ameaças ou pressões antagônicas de qualquer origem, mesmo se tratando de menores, elevados, naquele momento histórico, à categoria de ‘problema de segurança nacional’. (idem, 2009, p.7).

Como se pode notar, lamentavelmente, o discurso autoritário que antes parecia de segurança, de pai para com o filho, em verdade, não passa de uma autorização de poder, uma legitimação do poder violento do Estado, da necessidade de se ter um discurso inibidor e de ter a possibilidade de se identificar qualquer discurso que, futuramente, pudesse atrapalhar a “longa vida ao rei”, ou seja, a longa vida do Estado militarizado.

Em nome de uma ideia de segurança tudo se podia, inclusive a indicação de insignificância social que o regime determinava aos sujeitos menores de idade. O Estado se legitimou no discurso do pai autoritário, da patriarcal relação de pai e filho, e entendeu que, se os limites que ele escolheu fossem violados, surgia uma autoridade sobre a autoridade e os adolescentes e as crianças passavam a existir para além da família, mas não como sujeitos de direitos, mas como sujeitos do Direito.

> [...] caberia ao Juiz de Menores decidirem-lhes o destino. A família, independente da situação econômica, tinha o dever de suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e jovens, de acordo com o modelo estatal. Medidas assistenciais e preventivas foram previstas. No campo infracional crianças e adolescentes até quatorze anos eram objeto de medidas punitivas com objetivos educacionais. Já os jovens entre

> quatorze e dezoito, já eram passíveis de punição, mas com responsabilidade atenuada (idem) (grifos nossos).

Os menores de idade, objetos do Direito, ficavam, então, como se vê acima, a cargo do representante do “Estado-pai”, ou seja, do Estado que diz, “eu decido”, “eu acolho”, “eu resolvo”, “eu indico”, “eu preparo”, “eu controlo” e “eu digo”. Ainda que com diferenças por critério objetivo de idade, o “Estado-pai” se mostra latente na Doutrina da Situação Irregular, definidora do discurso legal do conceito de “menor”, antes do advento da Constituição de 1988.

O que mudou com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, após, claro, do advento da própria Constituição da República Federativa do Brasil? Ora, primeiro, o nome do espectro, saindo de FUNABEM para CASE (Casa de Atendimento Socioeducativo), depois, o espírito doutrinário e a motivação para se estar numa casa para ressocialização, além da idade que foi fixada entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos incompletos. Mas isso não é somente uma mudança de nome, sendo, também, uma mudança de símbolo, pois do ponto de vista discursivo, o nome canaliza discursos diferentes e que competem entre si para a definição de conceito do sujeito.

Quando da saída de uma doutrina que tinha como escopo identificar o menor de idade como sujeito do Direito, portanto, objeto do Estado, com a chegada de uma doutrina que tem como escopo identificar o menor de idade como sujeito de direitos, ainda que preservando garantias mínimas comuns a toda pessoa dentro da Democracia, o discurso de opressão não é afastado, haja vista que os direitos antes negados pela malfadada estrutura do Estado, passam a ser concedidos, na prática, quase que como uma forma de doação, ainda que, neste mesmo momento, com trabalho e inteligência, se possa usar da pausa que é a medida socioeducativa como uma forma de colaboração ao enfrentamento do discurso de vivência infracional que é anterior à aplicação socioeducativa de medidas.

O público preenchedor das unidades de internação e de outras medidas socioeducativas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela própria conceção discursiva da sociedade, das ideias, das observações, das nomeações, das indicações, dos perfis, das ideologias, das concepções de mundo, das verdades, das farsas, das soluções, das conclusões apressadas, das contradições, das ilusões perfeitas, das referências de poder, das logísticas de alternativas aos problemas, das proporções de divisão, dos gostos, das singelas

necessidades, das grandes necessidades, das necessidades inúteis, das frívolas abnegações, dos momentos, das políticas de Estado, das políticas de governos, das polícias, das comparações, dos capitais e das desculpas, ainda é o mesmo, ou seja, um público que está lá com um nome dado pelo Estado, mas admitido pelo próprio nomeado, uma vez que outra alternativa de direitos não lhe foi devidamente dada ou explicada ou, ainda, orientada a se obter.

Poupados da relação social da conquista, da referência de espaço possível e da indicação de pertencimento, o público, em sua parte massacrante, das unidades de medidas socioeducativas e das sentenças e decisões de medidas socioeducativas, é o mesmo público que visa a meritocracia, a superação das dificuldades e adversidades, ou seja, o público que nada tem, que a nada pertence (dentro do mundo capitalista); é o público pobre, pardo ou negro, de escolarização baixa, de pouca perspectiva, de “manhas”, de “malícias”, adiantado à sua idade para quase tudo do que não seria necessariamente o momento, da esperteza de ser safo, da nostalgia eterna da ideia de juventude, público do palco dos “meninos perdidos”[1], dos discursos que analisamos e estudamos, mas que não queremos e nem desejamos. Eis o legado do espectro da autoridade estatal pela privação de liberdade infanto-juvenil.

Antes de adentrar na perspectiva do socioeducando em si, ou melhor, do conceito mais aproximado da realidade daquele que é inserido no universo socioeducativo das medidas, ainda que por força de determinação jurídica, pretendo apresentar, tecnicamente, uma nota explicativa sobre de que universo, ao qual o adolescente/jovem é inserido, estar-se-á a falar.

Como condição *sine qua non*[2] não se pode falar do socioeducando e de seu discurso sem antes ambientar o mesmo com as devidas explicações sobre as características do universo ao qual ele está ligado. Em outras palavras, é preciso se apontar o local de onde se está a falar do conceito do sujeito social, objeto da pesquisa. Não obedecer a isso, é como violar todas as estimativas e os predicados vitais à cirurgia categoria da pesquisa que é a análise do discurso.

Segundo redação expressa em lei:

---

[1]Referência à peça de teatro de James Barrie, Peter Pan.
[2]Termo originário do latim que significa, aproximadamente, “sem a qual não existe”.

> [...] a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-lo (BRASIL, ECA, 2021, grifos nossos).

O referido dispositivo legal acima expõe que há na lei autorização de educação, como direito, feita por agentes públicos executores de medidas socioeducativas. Para toda a medida há um agente público, ainda que seja pela figura do juiz nas medidas mais brandas.

Destarte, sempre que se está a falar de algo, se está de algum lugar, portanto, sempre que se está a conceituar algo, ou alguém, ou alguma categoria, ou ainda, algum posto social, se está de algum lugar. Não é exatamente uma *transferência*[3], mas algo mais observador.

> É evidente que a autoconsciência e a capacidade da pessoa de assumir posição refletida e deliberada quanto às próprias crenças, desejos, valores e princípios, mesmo quanto ao projeto de toda a sua vida, é um dos requisitos necessários para o discurso prático. Há um outro requisito, porém, tão importante quanto esse. Os participantes, no momento mesmo em que encetam uma tal prática argumentativa, têm de estar dispostos a entender à exigência de cooperar uns com os outros na busca de razões aceitáveis para os outros; e, mais ainda, têm de estar dispostos a deixar-se afetar e motivar, sem suas decisões afirmativas e negativas, por essas razões e somente por elas (HABERMAS, 2004, p. 15).

É como, metaforicamente, se se permite a conotação, assistir a um *longa-metragem* sem se envolver ou julgar, mas apenas, resgatar o discurso, portanto, é preciso sempre se falar do local e de que local se está a falar. Pretendo, então, falar do universo das medidas socioeducativas, primeiramente, de suas categorias e tipos, da referência legal à referência teórico-prática conhecida na literatura.

Para começar a seguir, as medidas serão divididas em 3 (três) categorias: medidas restritivas de direitos, medida restritiva de liberdade e medida privativa de liberdade. Nas medidas restritivas de direito estão, a medida de advertência, a medida de reparação de danos causados, a medida de prestação de serviços

---

[3]Termo oriundo da psicanálise que significa uma identificação simbólica, sendo uma forma de devolver ao sujeito sua posição discursiva (nesse sentido: BECKER, F. *Da ação à operação: o caminho da aprendizagem em J.piaget e Paulo Freire*. Rio de Janeiro: DPIA Editora Palmarinca, 1997, p. 111-112).

causados e a medida de liberdade assistida. Na medida restritiva de liberdade está a semiliberdade e a medida privativa de liberdade está a internação.

## 1.1 BREVES CONCEITOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA ATMOSFERA DOS CONCEITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (CONQUISTA RECENTE)

Dá-se o nome de medida restritiva de liberdade às medidas de advertência, reparação de danos causados, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, pela natureza das mesmas.

São (as restritivas de direitos) medidas que se impõe ao adolescente autor de ato infracional, mas que não se condiciona qualquer privação ou mesmo restrição de liberdade, tratando-se, apenas, de ações legais que preveem o cumprimento pelo não mais cometimento de qualquer ato infracional, seja pela mera admoestação[4], seja pela apresentação e acompanhamento em liberdade do adolescente/jovem.

As medidas restritivas de direito são as mais brandas da lei e atacam a atmosfera do aviso, da prevenção de novas condutas e reparação de condutas leves à sociedade de um modo geral. Se precisar, alcançam o acompanhamento temporário para que se haja melhor e maior regulação do comportamento do adolescente/jovem, lembrando-se, aqui, que qualquer pessoa menor de 18 (dezoito) anos pode ser autor de ato infracional, mas somente adolescentes (faixa dos 12 – doze – aos 18 – dezoito anos incompletos) e jovens de até 21 (vinte e um) anos incompletos (desde que tenha cometido o ato na faixa de idade dos 12 – doze – aos 18 – dezoito – anos incompletos) é que podem receber medidas socioeducativas.

De maneira sintetizada, a medida mais branda do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma *reclamação* do juiz para com o adolescente/jovem que tenha sido autor de algum ato infracional igualmente leve e proporcional à medida aqui mencionada.

Na redação legal (artigo 115 do ECA) é dito que a advertência: “[...] consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada” (BRASIL, ECA, 2021). Somente isso.

---

[4]Termo utilizado em artigo de lei, mais precisamente, no artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/90.

A advertência, então, por óbvio, parece não intitular o autor de ato infracional que busco, mas é preciso ser lembrada porque está no contexto da configuração conceitual das medidas socioeducativas e, portanto, igualmente soma à investigação do conceito de sujeito adolescente/jovem em vivência de atos infracionais e, portanto, à margem do sentido da política infanto-juvenil das medidas socioeducativas. Nos dizeres de Luciano Elia (2010, p. 13):

> [...] O sujeito se desdobra, movimento pelo qual se coloca no ato de conhecer, é suposto a este ato, mas não mais como mero correlato do objeto conhecido.
> Não é anódino que o sujeito apareça em um momento que poderíamos qualificar de momento de angústia na história do pensamento. A aparição do sujeito no cenário do pensamento se fez através da angústia e da incerteza em relação ao que se dera até então como um mundo mais ou menos compreensível para o entendimento do homem. Não se trata de dizer que não tenha havido crises no pensamento até esse momento, mas de saber discernir a magnitude dessa crise em particular — o advento da ciência moderna e sua separação da filosofia — e fazer a verificação precisa de seu valor de corte maior. A humanidade precisaria esperar mais três séculos por Freud e pela psicanálise para dispor de elementos que lhe permitissem entender a relação entre essas duas formas de emergência, a do sujeito e a da angústia, a ponto de poder enunciar que essa relação é de equivalência: a emergência da angústia é a emergência do sujeito (grifos nossos).

Em outras palavras, concatenando a citação de Jürgen Habermas (já mencionada aqui) com a de Luciano Elia, podemos chegar a uma conclusão temporária que o conceito de sujeito está ligado ao momento, portanto, não podendo escapar o espaço de onde ele discursa e onde está (ou se insere) e suas significações. Daí, buscar o conceito de medidas socioeducativa, fragmentando suas categorias e tipos, é fundamental ao estudo do sujeito nelas inserido e do discurso apresentado por estes mesmos sujeitos, uma vez que existem convergências de diferentes discursos e locais de discursos quando do encontro do sujeito nas medidas socioeducativas. Mais além, quando analisamos a literatura da Análise do Discurso (PÊCHEUX, 1995, p. 126), é possível compreender que:

> Chega-se assim inevitavelmente à idéia de uma “ciência de todo e qualquer objeto”, para a qual somente existiriam *relações pensadas*, esvaziadas de todo “ser” [...] “Basta que uma expressão seja construída como um nome próprio por meio de sinais precedentemente introduzidos e de maneira gramaticalmente correta para que ela designe realmente um objeto”. A “Lógica” torna-se assim o núcleo da “ciência” com – simultaneamente – o necessário engano idealista que coloca a *independência do pensamento em relação ao ser*, na medida em que toda designação sintaticamente correta constrói um “objeto” [...].

Isso significa que este espaço de construção de discurso e onde discursos se entrelaçam são sempre espaços predeterminados e preenchidos da capacidade de serem catalogados como “objetos”. Permitindo o acesso a conceitos, ainda que possam ser os mesmos alterados com os infinitos entrelaçamentos de discursos.

Voltando à essa cartonagem conceitual das medidas em si, sem fugir do entendimento dela para qual sujeito está disposta, não muito diferente da advertência, a reparação de danos (prevista no artigo 116 do ECA), é igualmente branda e busca que haja conserto imediato do ato, especialmente no sentido preventivo. A diferença mínima está na literalidade da medida que exige que o autor do ato infracional de fato repare o dano causado por sua conduta, o que denota a discussão sobre o sujeito e seu lugar de fala, de Habermas a Pêcheux. Em geral, é medida aplicada em caso de atos infracionais ditos análogos a crimes contra o patrimônio.

Segundo a lei:

> Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima (BRASIL, ECA, 2021).

De pronto, o juiz, analisando o caso, pode determinar pela medida de reparação de danos causados e colocar o educando a reparar os mesmos, claro, obedecendo todas as demais leis, como a trabalhista, por exemplo. A literatura especializada do direito indica que:

> Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Tal obrigação é um caso de responsabilidade civil de incapaz. Tal responsabilidade só se tornará viável no caso de o incapaz possuir patrimônio próprio, pois ele é o responsável pela reparação do dano, e não seus pais ou responsáveis. São modos de aplicação da medida: a indenização em pecúnia, obrigação de restituição da coisa quando possível ou a imposição de providência compensatória em relação ao dano, por exemplo, a de serviço diretamente a vítima para compensá-la. Havendo manifesta impossibilidade, a medida de reparação do dano poderá ser substituída por outra adequada (PEREIRA, 2020, p. 83).

Neste ponto se encerram as medidas socioeducativas que são aplicas diretamente aos adolescentes/jovens, sem participação de agentes públicos diferentes da figura do juiz. Daqui por diante, surgem as medidas que possibilitam a

observação mais clara do discurso destes adolescentes/jovens, autores de atos infracionais.

A medida de prestação de serviços à comunidade, na lei, é a medida que:

> [...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. [...] As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (grifos meus) (idem).

Muito embora a legislação não traga qualquer menção de terceiros na execução da medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, há de se observar que em se tratando de serviços comunitários resta evidente que é preciso que sejam reportadas as atividades prestadas pelo adolescente/jovens. Assim, é implícito que as entidades onde os serviços são prestados se encarregam disso. Contudo, a prestação de serviços a comunidade é uma das medidas municipalizadas, ou seja, de competência executiva de órgãos dos municípios.

Assim, tratando-se de medida de competência executiva municipal, o adolescente/jovem é acompanhando por programa de atendimento e, assim, tem, pelo período da medida, sua escuta feita, seus direitos atendidos e o trabalho de prevenção acoplado à perspectiva das chamadas medidas em *meio aberto*.

A liberdade assistida é a última esteira antes de qualquer tipo de restrição ou privação de liberdade. A liberdade assistida é a medida com maior incidência de avaliação do discurso da liberdade com responsabilidade, mas, em *meio aberto*.

A liberdade assistida é, em síntese, o acompanhamento do adolescente autor de ato infracional em um auxílio preventivo a qualquer interesse do socioeducando em atos infracionais. Mantém o trabalho preventivo e acopla ao mesmo uma série de encaminhamentos que sustentam o conceito de liberdade com responsabilidade. Segundo literatura especializada:

> Liberdade assistida é a liberdade com ajuda. Trata-se de uma forma de submeter o adolescente à assistência, com o fim de impedir reincidência e obter sua reeducação. Desta feita, o adolescente é acompanhado por equipe interdisciplinar, possuindo inclusive um orientador da entidade de atendimento, responsável por:

> • Promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
> • Supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
> • Diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
> • Apresentar relatório do caso (idem).

O discurso trazido pelo adolescente/jovem é mais acentuado, melhor, é mais nítido de ser observado na liberdade assistida, muito próximo, como se observará, da semiliberdade, com participação de acompanhamento de técnicos de diferentes áreas. Há uma transição do que se tem de relatos das famílias, sobre o discurso do educando, para o que ele traz diretamente aos atendimentos técnicos que, em regra de modelo, são pertinentes às áreas do direito, do serviço social, da psicologia e da pedagogia.

Na categoria de medida restritiva de liberdade, insere-se, somente, a medida de semiliberdade, de onde será estudado o lugar do socioeducando autor de ato infracional. Trata-se de medida de restrição de liberdade porque o adolescente/jovem inserido nessa medida tem acesso, sem necessidade de autorização judicial, a ambientes externos, ou seja, à escola, ao trabalho, à atividades esportivas, a cursos etc..

O Art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu que a semiliberdade é uma medida socioeducativa e que esta não comporta prazo determinado, pois pode variar de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, sendo que ela deverá ser revista no mínimo semestralmente e por força de lei, através de relatório de equipe técnica multiprofissional, encaminhado ao Judiciário especializado em infância e adolescência. Essa medida é uma das maneiras de evitar que o adolescente (dito “autor de ato infracional”) fique privado de liberdade (por completo, ou numa *instituição total*, como são chamadas as casas de internação – medida socioeducativa mais grave prevista em lei) e distante das relações sociais (em liberdade) que o regulam.

A despeito do entendimento prático da literatura especializada, literatura da área do direito, sem querer ser crítica à mesma, é preciso rever o levantamento conceitual da medida de semiliberdade ainda é muito raso, ou seja, ainda é muito incipiente. Segundo entendimento da referida literatura, a semiliberdade é uma medida onde o educando trabalha e estuda durante o dia e é recolhido à noite para

dormir na unidade de execução socioeducativa[5], mas, em verdade, não é somente isso.

O socioeducando mora na unidade e é preciso que se diga que nem sempre o adolescente/jovem tem a oportunidade de trabalhar e/ou estudar durante o dia, portanto, tendo de preencher seu tempo na unidade, haja vista tratar-se de uma medida educativa como as demais e que também é preventiva, pois detém em sua redação legal que é característica da semiliberdade ser uma medida como forma de transição para o meio aberto; é uma medida que trabalha a prevenção abordada pela logística mais intensa das medidas de meio aberto. O educando, por sua vez, não pode se deslocar livremente de fora para dentro e de dentro para fora da unidade executora da medida, como se sua casa fosse, simplesmente.

Como toda unidade executora de medida socioeducativa, a semiliberdade detém equipe técnica (que, pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE –, é composta pelas áreas do direito, da psicologia, da pedagogia e do serviço social) que atua dentro da unidade para fazer com que o educando cumpra a medida. A semiliberdade é uma transição para o meio aberto, na prática, tanto como forma de primeira medida, ou medida aplicada após o descumprimento de medidas anteriores, só que por sentença judicial, como forma de medida em circunstância de progressão, quando o educando sai da internação e é locado na semiliberdade antes de ser colocado em plena liberdade.

A semiliberdade é um observar responsável. Um olhar com apoio sobre o compromisso com a liberdade. É a pausa do sujeito sem total intervenção do Estado, levando-se muito em conta a conduta e a vontade de cumprimento de um projeto de vida.

A semiliberdade representa para o adolescente um espaço de acesso a oportunidades na vida social e escolar (CUNHA et al., 2010). O que se espera (em tese) com essa medida é auxiliar o adolescente a ressignificar a liberdade; tal como pode-se dizer, parafraseando Sartre (1997) – quando este fala que a liberdade não é uma benção, mas um fardo, pois com liberdade vem a responsabilidade –, trata-se de uma medida de liberdade responsável, mas não pelas escolhas sem escolta institucional, por parte do educando inserido, mas sim, com orientação e observação sobre as escolhas e comportamentos desse educando, pelas mais variadas áreas

[5]Nesse sentido: PEREIRA, Priscilla Ramineli Leite. *Direito da Criança e do Adolescente*. 1º edição, Brasília: CP IURIS, 2020.

(sendo, minimamente, as áreas do Direito, da Pedagogia, da Psicologia e do Serviço Social).

A relação da escola e da sociedade é indissociável da semiliberdade. Bazon et al. (2015) analisam que a escola se destaca como instância de socialização, haja vista que esta instituição apresenta grande influência sobre o comportamento desses adolescentes. Esses subgrupos de adolescentes (sendo estes, os inseridos em medidas de semiliberdade) vivenciam experiências positivas no âmbito escolar, uma vez que é neste ambiente que eles passarão boa parte de seu tempo diário, executando atividades educacionais que beneficiarão o desenvolvimento emocional, cognitivo e social.

Moreira (et al. 2015), nos seus estudos, constataram que o processo educativo impõe obstáculos tanto para o aluno, em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, quanto para a instituição escolar, que o recebe. No estudo supracitado os adolescentes entrevistados alegaram apresentar dificuldades em frequentar a escola devido aos conflitos gerados por desentendimentos com professores e coordenação e os próprios colegas; além de desmotivação e/ou falta de tempo, visto que boa parte deles precisam trabalhar e, por vezes, anseiam por soluções imediatas.Já os professores, entrevistados neste estudo, afirmaram que lidar com esses alunos é desafiador, posto que, na opinião deles, o Estatuto da Criança e do Adolescente os superprotegem, não os responsabilizando por seus atos.

Diante do exposto, pressupõe-se que os educandos em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade devem o letramento (oral e escrito) como forma de enfrentamento da vivência infracional que ainda permeia em seus discursos, é o caminho hipotético mais concreto ao se analisar o discurso de um educando com recente histórico de cometimento de atos infracionais. Ao desenvolver esta pesquisa, buscar-se-á, assim, discutir sobre de que forma os educandos se posicionam em uma sociedade letrada como forma de enfrentamento e superação da vivência infracional. Espero que novos dizeres e sentidos se instaurem no espaço da semiliberdade a fim de minimizar as marcas dos discursos de exclusão que os educandos auto se impõem.

Antecipando aspectos do estudo sobre o discurso do adolescente/jovem, tendo por base a pergunta, “como as práticas letradas (orais e escritas) podem oferecer um lugar ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade?”,

é preciso se notar que a semiliberdade aparece como um momento de pausa para reflexão, pois detém a leveza de características de medidas em *meio aberto* e a mínima (interventiva) atuação do Estado, através da instituição executora, durante o cumprimento socioeducativo.

Entretanto, há de se observar que além do discurso do socioeducando, há a intenção do Estado de que não haja descumprimento da medida e de que o educando específico não volte a infracionar. A maior prova é que se não houver cumprimento de toda e qualquer medida socioeducativa, é possível a aplicação de uma mais grave, com exceção da internação, mas que pode ter novo processo por novo ato infracional, do educando nela inserido, e, consequentemente, recomeço do tempo de cumprimento de medida, a depender da interpretação jurídica do caso.

Ainda que prematuro, mas não menos pontual, vale lembrar que na esteira do estudo sobre o discurso, nessa lógica de socioeducando, unidade executora e vontade da sociedade através do Estado,

> [...] a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar a seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar se pesada e terrível materialidade (FOUCAULT, 1996, p. 8).

Não diferente de qualquer outra intervenção mais aguda do Estado, a execução de semiliberdade perpassa a esfera do poder. O discurso, portanto, do socioeducando em relação ao olhar sobre as práticas de letramento, diga-se de passagem, produzidas pelo Estado, também, acaba por ter que ser observado e catalogado com essa pontuação em estima. Nas palavras de Pêcheux (2001, p. 314)

> [...] **uma formação discursiva não é um espaço estrutural fechado**, **pois é constitutivamente** "**invadida**" **por elementos que vem de outro lugar** (**isto é**, **de outras formações discursivas**) **que se repetem nela**, fornecendo-lhe suas evidências discursivas fundamentais (por exemplo, sob forma de "préconstruídos" e de "discursos transversos") (grifos nossos).

Assim, considerar-se-á a posição do socioeducando inserido na semiliberdade a partir não só de seu discurso, construído na mecânica de suas experiências, como também a partir do lugar, o que atesta mais ainda a necessidade de se garantir a conceituação das medidas socioeducativas antes do estudo do ato infracional, do autor de ato infracional e da análise do discurso deste último.

Na esteira da categoria de medida privativa de liberdade está a medida de internação; a medida de privação de liberdade é a chamada *instituição total*. É a medida com total cobertura do Estado ao educando nela inserido. É a categoria mais gravosa das medidas socioeducativas e compõe a internação como tipo de medida.

A medida de internação é a mais robusta das medidas e atende às situações mais graves de ocorrência de atos infracionais. Serve também para casos de quebra de medidas socioeducativas mais brandas, como a semiliberdade e a liberdade assistida, funcionando na *regressão*.

Na literatura jurídica:

> Internação é a medida socioeducativa mais gravosa, já que implica privação da liberdade, com a incidência do mais largo espectro pedagógico, uma vez que o adolescente será amplamente assistido por equipe técnica composta por assistente social, psicólogo, pedagogo, médico, professores, etc. (PEREIRA, 2020, p. 84).

A medida de internação é, curiosamente, a mais bem atendida em termos de conceitos e definições da literatura especializada. Diferenciando-a da semiliberdade é possível se dizer que a internação é o mesmo funcionamento, mas com a exceção de que tudo é feito, em regra, dentro da internação. Em casos excepcionais, com a devida análise e autorização judicial, é possível se verificar que o socioeducando tem a possibilidade de realizar algumas atividades fora da instituição de internação.

Com a internação, encerram-se as medidas socioeducativas previstas em lei. Daqui por diante, aprofundarei mais ainda no contexto em que se encontra o sujeito sob cumprimento socioeducativo de semiliberdade e que tem, no encontro das práticas letradas (orais e escritas), o elemento norteador do enfrentamento de práticas infracionais e da violência.

Pressupõe-se que os educandos em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade devem participar de uma sociedade letrada (por meio de textos orais e escritos) de uma dada maneira, a partir de um dado percurso, que parece “natural”, óbvio. Que naturalidade é esta? De que forma se naturaliza a posição que ocupava e a que deve ocupar? e de que forma atividades de letramento e produção textual podem “dar voz” para mudar de posição? Em resumo, com o passar do aprofundamento sobre o espaço e o lugar de fala do sujeito, passar-se-á a falar do discurso do sujeito em sim, sob a ótica da análise do discurso francesa, com o foco

nas práticas de letramento (orais e escritas) como forma de oferecer um lugar ao sujeito, diverso da violência e das práticas de atos infracionais.

Dadas todas essas estimativas, resta claro que as medidas são, ainda que possuídas de um discurso punidor, ou ainda policialesco, resultados de uma rasa, porém esperançosa conquista de conceitos, já que, antes da Constituição da República de 1988, todos os menores de idade eram tidos por objetos de direito. Hoje, com as legislações em vigor, são sujeitos de direitos. Fato é que, ao que se parece, em muitas versões do discurso, o Estado atua negativamente sobre o corpo disciplinar positivo dos sujeitos, identificando seu próprio tratar como humanitário quando, na prática, objetiva condições e razões, tornando, na prática, seu discurso uma imposição que ainda viola os conceitos na própria legislação estatutário infanto-juvenil definidos, quando, considerando sujeitos de direitos, identifica idades limites para classificar crianças, adolescentes e jovens.

## 2. ANÁLISE DO DISCURSO E A NOÇÃO DE SUJEITO DO LETRAMENTO – UMA PERSPECTIVA PSICANALÍTICA E DISCURSIVA

De acordo com Orlandi (2003) existem diversas maneiras de estudar a linguagem: seja como um sistema de signos ou regras formais, como para a Linguística; ou como normas do bem falar, como para a Gramática normativa. Segundo esse autor, foi pensando essas diferentes maneiras de significar que surgiu, de modo estritamente particular, os estudos da Análise do Discurso. A AD, a qual falaremos, teve início na França em meados dos anos 60 através de Jean Dubois e Michel Pêcheux

> No quadro teórico da Análise do Discurso (AD), a língua não é homogênea, cristalina, fechada em si mesma, capaz de transmitir informações de forma clara, precisa. É antes heterogênea, opaca, histórica, capaz de contradições, deslizamentos. É essencialmente constituída pela ideologia e considera o sujeito como participante desse processo. Língua e história se ligam de maneira indissolúvel, sendo uma constitutiva da outra (SILVEIRA, 2010).

Segundo Mussalin (2009) a função do analista é fazer vir à tona, através de um trabalho na palavra e pela palavra, as “outras palavras”, que seja o discurso do outro, pois é a partir do outro que o sujeito da análise do discurso se constitui.

Para Michel Pêcheux (2014), a fala e a linguagem humana são falhas, sempre disformes e nunca exatamente claras e diretas. Permitem, para o autor, ambiguidades diversas e, consequentemente, objetivações interpretativas múltiplas. Tanto a linguagem como a fala flutuam/deslizam pela realidade das relações sociais e outras, permitindo abertura de diversas portas. É como estar num espaço desconhecido, aparentemente infinito, com portas soltas que se abrem para diferentes espaços outros igualmente desconhecidos, portanto, aparentemente infinitos. Para cada linguagem/fala novas portas de interpretação se abrem, concretizando que não existe parâmetro fechado e certo para a linguagem/fala. A porta pode ser igualmente e metaforicamente interpretada e/ou vista como o outro que escuta e se interrelaciona com o sujeito que discursa.

De acordo com Lacan (1979, p. 193) o outro “é o lugar em que se situa a cadeia do significante que comanda tudo que vai poder presentificar-se do sujeito", coexistindo o outro com as sociedades e na história das mesmas, sendo esse

“outro” o correspondente à linguagem e ao discurso, havendo possibilidade de ligação, identidade/identificação e/ou transferência, ou seja, a evidente realidade de uma conexão se abrindo e a evidente possibilidade de interpretar (PÊCHEUX, 2002).

Assim,

> O sujeito (que diz, significa), ao trazer a voz do outro, os interdiscursos (esquecendo-se de que não é origem de seu dizer), deixa marcas, rastros na linguagem e vai se constituindo e se mostrando na cadeia discursiva enquanto posição, o que já se assume como premissa no escopo da AD. Assim, a busca do analista do discurso pela percepção dessa constituição discursiva permite uma arqueologia desse próprio sujeito que, ao ocupar uma posição (ideologicamente e historicamente marcada), reconstrói discursos, a si mesmo no discurso e o seu grupo no discurso (COELHO, 2007, p. 42)

Portanto, a AD permite-nos compreender que os discursos não possuem apenas um sentido, mas, sim, que eles atravessam os percursos sociais, ideológicos e psíquicos (TFOUNI; MONTE-SERRAT, 2010). No âmbito da Análise do Discurso francesa a interpretação, ao contrário da hermenêutica, está centrada no sujeito (SILVEIRA, 2010).

De acordo com estudos de Longo (2006), assim como a linguagem vem de fora, também é pelo *outro* que o sujeito se constitui; isto quer dizer, que a partir desse significante, que vem de fora, inaugura-se o sujeito na ordem simbólica. O sujeito da psicanálise, que é também o sujeito do inconsciente, é o que se vale da linguagem para expressar o que deseja em meio aos “labirintos do logro: lapsos, deslizes e erros” (p. 60). Compreende-se que uma mesma materialidade linguística pode apresentar sentidos diferentes de acordo com a formação ideológica e discursiva do sujeito em que se inscreve. Para a AD francesa, o discurso se constrói histórico e socialmente é aquele em que o sujeito na AD é essencialmente marcado pela historicidade (...):

> Assim, esse sujeito essencialmente marcado pela historicidade não é o sujeito abstrato da gramática, mas um sujeito situado no contexto sócio-histórico de uma comunidade, num tempo e espaço concretos. É um sujeito interpelado pela ideologia, sua fala reflete os valores e crenças de um grupo social (BRANDÃO, 2013, p.26).

No campo da AD francesa, o discurso constitui-se sobre o primado do interdiscurso, ou seja, todo discurso produz sentido a partir de outros discursos

emaranhados na sociedade. Compreende-se que a memória surge, em meio a uma materialidade linguística, como um fato histórico a ser analisado discursivamente através do diálogo com a imagem coletiva, com os implícitos e pré-construídos do sujeito discursivo. Na ótica da AD, o sujeito é atravessado tanto pela ideologia quanto pelo inconsciente, o que produz não mais sujeito um uno, mas um sujeito clivado, não se constituindo na fonte do processo discursivo que enuncia, uma vez que estes são determinados pela formação discursiva que o sujeito está inscrito (BARBOSA; SANTOS, 2016).

Nesse diapasão, a ideologia é fundamental para os estudos da AD, pois ela é indissociável do sujeito e da produção do discurso, conforme salienta Silveira (2010). Portanto, a análise do discurso é um importante instrumento na análise das práticas de educação, uma vez que ela nos permite lê as ideologias subjacentes aos sujeitos deste âmbito. Enquanto psicóloga que lidava diariamente com adolescentes em restrição de liberdade, espero que estudos como este impliquem como provocação para que novos dizeres e sentidos se instaurem no espaço escolar (e fora dele), sentidos estes que não alimentem um sistema social de exclusão, de estratificação social marcado por dominantes e dominados.

A análise do discurso francesa (cujo expoente se pode citar Michel Pêcheux, 2002), sendo trazida para o universo do ato infracional e do autor de ato infracional, compreende que não se pode mais atribuir somente ao sujeito a autoria de seu discurso, quando interrelacionada com a compreensão do universo do ato infracional. Em síntese, o sujeito autor do ato infracional, visto pelo ângulo da análise do discurso francesa, se apresenta como um resultado da ideologia discursiva do universo do crime e de suas ramificações da contemporânea sociedade. O discurso dominante do conceito de ato infracional e, portanto, do conceito de vivência infracional se apropria do sujeito autor do ato infracional, impondo a este as barreiras psíquicas contra outros discursos como o da educação.

Aqui, então, como resposta ao problema pesquisado, muitas sínteses iniciais sobre os discursos dos educandos que chegam à semiliberdade, ou melhor, à medida de semiliberdade, podem ser resumidas na seguinte fala: “eu sou do crime”, o que sugere que o sujeito apresenta seu maior escudo psíquico do processo de apropriação discursiva e de resistência que o discurso da vivência infracional impõe ao sujeito autor do ato infracional. Assim, é possível se extrair que o adolescente/jovem, autor de ato infracional, se autointitula um ou outro microcosmo

do crime, portanto, um ou outro criminoso, ou seja, “sou ladrão”, “sou traficante”, etc., o que aflora outro discurso de terceiros, pertencentes à sociedade civil, que exasperam a lógica, muitas vezes, de que “bandido bom é bandido morto”, criando ainda mais resistência discursiva quando há empoderamento do discurso da vivência infracional na condição de sujeitos inseridos nela que se encontram os educandos, antes, “simples” autores de atos infracionais. Já em outros discursos, alguns educandos são “conceituados” com frases como, por exemplo, “ele é Jack”, quando algum educando é identificado como autor de estupro, demonstrando claramente que o discurso da vivência infracional tem seus critérios o que o torna forte, especialmente a um sujeito que, ainda que inconscientemente, ou seja, ainda que sem a percepção clara, se sente afastado da sociedade posta, com todos os seus vícios e regras, do Estado e da garantia de direitos.

Evidentemente isso vai depender e muito das multifaces culturais e regionais em que os educandos são inseridos quando adotados pelo universo do crime e, evidentemente, das multifaces das regiões numa composição que se reconhece, tendo em vista ser o Brasil um país de extensões continentais. As gírias, as falas, os termos, a linguagem, os codinomes, os sotaques (que geram interpretações mais diversas ainda dos discursos narrados/emitidos pelos jovens), a postura, o empoderamento de cada tipo de crime ou para cada tipo de autoria infracional, enfim, todos os elementos fáceis de serem tateados e os de serem imaginados, conceituam, ideologicamente o discurso do autor de ato infracional e, desta forma, o identificam literalmente.

Segundo Michel Pêcheux:

> Um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas: por exemplo, o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido da oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado”, etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da relação de forças existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado. O que diz, o que anuncia, promete ou denuncia, não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz. Um discurso pode ser um ato político direto ou um gesto vazio, para “dar o troco”, o que é uma outra forma de ação política (PÊCHEUX, 2002, p. 77) (grifos nossos).

Estudando a questão, *como as práticas letradas* (*orais e escritas*) *podem oferecer um lugar ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade*?,

nota-se como evidente que trata-se de uma questão de discurso, pois o sujeito, como bem se pode verificar pela teoria da análise do discurso francesa, conforme explanação do autor antes mencionado (Michel Pêcheux), é um produto do discurso, reverberado pelo local de fala, posição em que se ocupa e mais, necessidade que se busca. Muito na necessidade de autoafirmação se mostra evidente quando do discurso do autor de ato infracional.

Quem ocupa a categoria de autor de ato infracional? Quem está na margem identitária dessa categoria? Quais as determinantes sociais para essa identificação? São perguntas ligeiramente óbvias quando se busca identificar o discurso que constrói o conceito de ato infracional para além da lei.

Se se busca apenas da lei o conceito de ato infracional, não há nada de complexo, a princípio, bastando a leitura do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Mas, quando se se propõe uma avaliação mais profunda e analítica, nem mesmo o texto reto da legislação escapa às construções ideológico-discursivas, pois é claro que existe uma política criminal-infanto-juvenil que é passível de se extrair da dissecação da linguagem e da contemporaneidade motivacional da lei e daqueles que a ela se apegam, não no lastro de defensores do texto normativo, mas de representantes do conceito de ato infracional na íntegra.

> Os artigos jurídicos regidos pelo funcionamento do discurso do Direito não têm nome de autor e também não carregam a função autor; não se identifica quem os escreveu. Trata-se de uma escrita sem nome. Os significantes contidos nos textos jurídicos, quando validados pela instituição legal, não podem ser deslocados e nem substituídos. Vimos que a função autor só pode aparecer nas lacunas e nas falhas da própria cadeia de significantes; assim, essa função fica impossibilitada de emergir nesse tipo de discurso. Concluímos provisoriamente que o artigo 103 do ECA é uma cadeia de significantes sem sentido a priori e sem autor; tal artigo (como qualquer outro), depois de validado, só pode ser referendado quando a lei prescrita é colocada em prática pelos operadores jurídicos; aí, sim, pode emergir um autor.
> Entendemos que a discussão de Foucault (1996) pode ser articulada com o conceito de forma-sujeito proposto por Pêcheux (1988, p. 163). Esse conceito remete ao sujeito do discurso, um funcionamento espontâneo de modo idealista, onde o indivíduo é interpelado pela ideologia em sujeito de seu discurso, e se efetua pela identificação com a formação discursiva que o determina; essa identificação é a fundadora da unidade imaginária do sujeito. O efeito da forma-sujeito no discurso é mascarar o esquecimento nº 1[1], pelo viés do esquecimento nº 2[2] ; dessa forma, o espaço de reformulação-paráfrase, que caracteriza uma formação discursiva dada, aparece como o lugar de constituição do imaginário linguístico (grifos nossos) (TFOUNI & BARTIJOTO, 2014, p. 141).

Vê-se que é disto que se fala aqui, ou seja, de que a lei, conceitualmente, por si só, traça somente uma linha, cabendo aos atores que a manipulam, fazer a interpretação mais equânime (ou mais acertada, ante seus discursos constituídos) com os sujeitos que ela interroga como seus, dado os aspectos mais diversos possíveis da escolha do Estado-capitalista-Juiz do público de fato autor de ato infracional.

Trazendo o conceito do artigo 103 criticado aqui com a citação supramencionada, pôde-se notar da avaliação histórica das casas de internação (por exemplo, valendo lembrar que as mesmas, em si, surgiram antes dos Códigos legais e normais mais modernas sobre privação de liberdade dos menores de idade, antes, objetos do Direito) no Estado brasileiro, agora, mais que nunca, tanto para a medida de internação como para a medida aqui estudada e enfrentada, a semiliberdade, que é possível se ver a construção histórica de um discurso voltado para a referência de "certo" e "errado" que quer, não só o Estado como a sociedade, ambos desprovidos de capacidade de analisar toda a conjuntura de discursos. Isso, evidentemente, vem através de dispositivos legais impostos, sendo estes os verdadeiros recortes do discurso do Estado de Direito.

A partir daí existe, à margem de poder e com anuência deste, o que é passado àqueles que assumem o manto do conceito real de ato infracional, ou seja, aos autores de ato infracional e de como tais autores têm, curiosamente, na estrutura de Estado como a brasileira, uma íntima relação com abandono escolar e evasão involuntária de direitos fundamentais. A partir daí se tem a realidade de que estão, os ditos autores de atos infracionais muito mais próximos de um comportamento reativo e, portanto, para os padrões burgueses contemporâneos, violento, é claro, podendo ser classificados e capitulados em pastas e arquivos que procuram reduzir seus discursos sempre na estimativa de que se precisa de um trabalho "solucionador" para eles.

Estudando-se Tfouni (2014, p. 142), é possível se extrair que o arco do inconsciente afeta a construção do discurso, estruturando-o, dando ao assim indicado "autor de ato infracional" um poderio antes não em vigor, a saber:

> [...] a autoria é uma posição discursiva que estrutura o discurso de acordo com um princípio organizador contraditório, e "possibilita uma 'posição de autorreflexibilidade crítica no processo de produção de seu discurso [...], fato este que provocaria, no próprio texto, um retorno constante à forma como aquele sentido está sendo produzido, sem

> que isso impeça que ele seja constantemente produzido'". Portanto, a autora considera a autoria como um lugar afetado de uma maneira singular pelo inconsciente e pelo desejo, bem como pela ideologia.
> Para a autora, o sujeito da escrita que opera no discurso é dominado por uma onipotência que produz nele um efeito de poder. Esse sujeito supõe que a escrita o leva à abstração e ao meta conhecimento; pelos efeitos ideológicos, no sentido de que a escrita fortalece a ilusão de completude, isso evoca a centralidade da linguagem escrita. O discurso da escrita possibilita ao autor a ilusão da materialidade do pensamento, visto que a escolha da palavra aparece como sendo a única possível capaz de dizer aquilo que se quer dizer. Na realidade, essas escolhas são da ordem dos efeitos ideológicos e do inconsciente,e não dependem unicamente da competência do escritor. Dessa forma, o sujeito ocupa uma posição de autor quando retroage sobre o processo de produção de sentidos, procurando amarrar a dispersão e conter a deriva na tentativa de disciplinar o dito/escrito (destaques nossos).

Concluo, a partir da análise supra, ao menos em parte, que o autor de ato infracional, quando analisado pelas teorias do discurso e, claro, pela teoria da análise do discurso francesa, é a personificação do ato infracional, criando-se como autor de ato infracional e emergindo-se de uma realidade de violação, transformada em violência ao sistema, não se analisando aqui as garantias legais negadas a este sujeito anterior à personificação relatada.

Se parte, portanto, de um ponto de partida aparentemente contraditório, pois se atribui autoria de atos infracionais a pessoas inimputáveis penalmente, mas com conduta descrita em crimes e contravenções, para uma percepção notadamente de escolha do Estado-capitalista-juiz, pois permite que somente os desfavorecidos de outros discursos burgueses pertençam e se apropriem do discurso de autor de ato infracional. Existe um discurso por traz do discurso; uma realidade posta que se materializa como a extensão do zero absoluto[6]pelas partículas da existência. Há, ainda que brevemente, um congelamento de tudo quando o discurso toma o sujeito e não é diferente no caso do discurso infracional para com relato dos educandos sentenciados por um Estado-juiz e inseridos em uma semiliberdade.

---

[6]Para explicar a metáfora: "O zero absoluto é o limite inferior de temperatura na natureza, que *corresponde à menor temperatura possível a ser atingida e equivale a – 273,15 °C ou 0 K.* Deve-se lembrar que não há um limite superior de temperatura, e a existência de temperaturas de valores extremamente elevados é totalmente possível. A temperatura do núcleo do Sol, por exemplo, é de aproximadamente 15 milhões de graus Celsius.A definição do zero absoluto foi feita por William Thompson, conhecido como Lord Kelvin. O cientista percebeu que, quando um gás sofre um resfriamento isovolumétrico (com volume constante) de 0 °C para – 1 °C, a pressão era diminuída cerca de 1/273 do valor inicial. Portanto, Lord Kelvin entendeu que, ao levar a temperatura do gás até cerca de – 273 °C, a pressão deveria diminuir ao máximo e, por consequência, o movimento das partículas que compõem o gás cessaria. *Para essa temperatura, o cientista determinou o valor 0 K, temperatura na qual a agitação molecular é interrompida*" (disponível em: *https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/fisica/o-que-e-zero-absoluto.htm*. Acesso em 24 de abril de 2021 às 16:00 horas).

Como se reduz e/ou se encerra isso? Ora, com outros discursos. Se a análise de discurso francesa induz ao entendimento de que é preciso que aja discurso para se existir sujeito, logo, as práticas de letramento nada mais são do que formas discursivas para o enfrentamento do discurso de autor de ato infracional. Eis um choque; eis um litígio linguístico. Contudo, como fazer essa transição? Como acentuar a um jovem imerso nas práticas infracionais e mais, no raciocínio de práticas infracionais, na forma de se vestir, na forma de se mover, na forma de olhar, que qualquer maneja com práticas letradas, com educação formal, com acesso a conhecimento formal, pode ser mais frutífero a alguém acostumado à ausência do Estado? Como, representando, supostamente, o Estado, convencer o educando a ter seu discurso invadido por outro sem que seu sistema instintivo, que mais funciona como sistema de "anticorpos das práticas infracionais" reconheça negativamente o discurso inclusive da educação? Este desafio é permitido na pausa, no congelamento positivo, na suspensão da realidade violenta, que a semiliberdade proporciona.

É como um simbionte, uma união ou ainda, uma incorporação que, quando bem administrado, acaba por corrigir contextos anteriores a ele, ainda que haja, como bem se observa no texto de Tfouni (2014), contradições do texto legal na definição desse "autor de ato infracional". Não é exatamente a sistemática, então, da lei, que vai fazer a diferença para os educandos inseridos na semiliberdade, mas a sistemática discursiva do agente que atua frente ao educando e que dele sorve as agruras da violação de direitos, transformada em conduta violenta e transgressora, produzida por uma possessão do discurso infracional e criadora do "tal" autor de ato infracional na prática.

Resta clara uma coisa em toda trajetória de pesquisa até aqui realizada: a resposta hipotética à questão problema sob investigação, qual seja, como as práticas letradas (orais e escritas) podem oferecer um lugar ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade?, é, textualmente, simples. Pensando na substituição de um discurso pelo outro, ou seja, do discurso de vivência infracional pelo discurso de busca da educação formal como maneira de evitar-se à violência, se encontra a resposta que se procura como hipótese.

Em outras palavras, quando perguntado como podem as práticas de letramento oferecer um lugar diferente ao sujeito, autor de ato infracional, basta reverberar que existem máximas que, ao menos academicamente, não se pode

rebater; a educação é forma de libertação e de criação de identidade do sujeito; a educação corresponde à construção ou reconstrução da história a partir da informação; a educação é o porto seguro da civilização e do civilizado, dando a este a capacidade de participação e àquela a capacidade de organização; a educação é ferramenta de extração da verdade buscada, substituindo o poder bruto pela alçada da inteligência e da capacidade de importância de um sujeito pelo outro. Quem pode negar essas máximas? Ainda que não retiradas de nenhum texto ou pensamento teórico conhecido, são afirmações positivas e propositivas, ou seja, são afirmações que não podem estar longe do patamar de boa sociedade que a paz espera. Não se pode crer que haja, na esteira de boa conduta e de discurso construtivo à sociedade, que exista quem possa negar.

Contudo, não se pode pensar em hipótese sem uma investigação, portanto, não se pode pensar em hipótese sem a ideia da construção que teste as “frágeis verdades” e, também, que deixe de testar as “verdades incontestáveis”. O que se quer dizer é que, na seara da ciência, hipóteses são ferramentas de retorno das observações da experiência sobre um problema relevante notado na realidade. As hipóteses são consciências fugazes e que remontam ao instinto, mas não ao instinto puro, mas ao instinto científico.

Aqui, tenho como hipótese que defendo que: as práticas letradas (orais e escritas) podem oferecer um lugar de discurso não violento, suprimindo-se o discurso violento, mas, sem vacilar, com a orientação constante das metas instituídas pela medida socioeducativa que tem por natureza o reagrupamento de ideias e discursos não violentos, baseados na qualificação de valores sociais e individuais.

A hipótese acima se firma na justa ideia de que o objetivo da medida socioeducativa é romper com a vivência infracional do educando inserido na semiliberdade. Se baseia também na estimativa de que a medida pode ser um espaço de resgate do significado dos direitos humanos e fundamentais ao sujeito nela inserida e que, com isso, seja, de fato, trabalhada a cidadania e liberdade responsável.

Com o rigor e tempo necessários, se pode chegar à imediata constatação de que a medida pode ser um momento de pausa, permissiva ao educando no sentido de facilitar a esse que haja um intervalo poderoso para (re)pensar a vivência infracional.

Reunindo tudo isso, o que se pode extrair é que a contribuição das práticas de letramento (orais e escritas) podem colaborar no processo de (re)conhecimento da violência pela prática de atos infracionais, (re)significando o discurso formador do autor de ato infracional, pelo discurso de cidadania e de (re)começo. Mas não se trata de um discurso de mentiras, como se se quisesse passar a visão de que o Estado, agora, antes ausente, facilitaria no fomento e na alimentação dos direitos mínimos aos educandos e às suas famílias, durante o cumprimento socioeducativo da semiliberdade. Não, não se pretende isso.

O que se quer dizer é que essa pausa (a semiliberdade imposta), serve para abrir o espaço necessário e precípuo para a outros discursos. Daí, as práticas de letramento (orais e escritas) surgem no embate ao discurso infracional. Daí, a análise de discurso francesa explica a correspondência dessas construções de personagens e induz ao pensamento a possibilidade de (re)construção de um novo personagem, distante da violência, da necessidade de vingança contra a sociedade e contra qualquer pessoa aparentemente rival etc..

Na composição teórica:

> "[...] tornar o aluno letrado significa introduzi-lo nas práticas sociais onde a escrita faz sentido, e possibilitar-lhe que se movimente entre formações discursivas que podem ser concretizadas em portadores de texto cujo uso e função têm alguma relação com as suas necessidades cotidianas de comunicação" (TFOUNI, 1997, p. 39).

Em composições mais complexas e extensas, as práticas de letramento possibilitariam, em teoria, fomentar no educando sob cumprimento socioeducativo de semiliberdade a maneira correta de ver os problemas que o cercam e de enfrenta-los, reconhecendo na escrita formal e na que fizer sentido direto a ele a forma de comunicação mais reta com quem deve resguardar os direitos e garantir o *mínimo existencial*.

Quando o Estado se ausenta, as vicissitudes do crime se apresentam e o discurso formador do chamado *delinquente juvenil*, aparece. O letramento, oral e escrito, pode parecer singelo frente à complexidade discursiva que envolve a formação do autor de ato infracional, mas, em verdade, quando verificado que a linguagem é forma de construção de verdades, desde que se compreenda as marcas do distanciamento do educando, no passado, com a escola e a educação formal, portanto, com as práticas (re)conhecidas de letramento, é perfeitamente

possível se perceber que, no intervalo devido, com uma individualização de trabalho, existe claramente uma margem de atuação do discurso das práticas de letramento (oral e escrita) com a possibilidade orientadora de rompimento da identidade de autor de ato infracional, que é o discurso assumido pelo educando especialmente, e é curioso falar assim, após a sentença judicial que põe nomes aos adolescentes/jovens e os instrui à posição que possuem como agentes do processo, tais como o próprio juiz, o promotor de justiça, o advogado e testemunhas, ainda que seja, o autor de ato infracional, o executado no processo judicial.

O objetivo da semiliberdade é afastar o educando nela inserido das práticas de atos infracionais. Assim, o objetivo é afastar o educando do próprio conceito que o Estado o imputa, que é o de autor de ato infracional. O objetivo dessa pausa, então, é “[...] oferecer oportunidades de mudança, estimular o jovem a se desenvolver como pessoa, separar o futuro do passado, ao invés de amarrar um no outro [...]” (SOARES *apud* KONZEN, 2006, p. 352).

## 3. INTRODUÇÃO À ANÁLISE DO MÉTODO

Antes de adentrar na perspectiva do método da análise do *corpus*, é preciso que se diga que todo o levantamento de informações está pautado em técnicas de abordagem e de interpretação de casos reais com conceitos legais e teóricos da literatura especializada, bem como na Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016. Segundo a referida Resolução:

> Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:
> I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;
> II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
> III – pesquisa que utilize informações de domínio público;
> IV - pesquisa censitária; V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e
> VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;
> VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e
> VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

Em resumo, a presente pesquisa não precisa de autorização dos autores, menos ainda de aprovação do conselho de ética, no que se refere ao uso dos textos utilizados aqui expostos, guardada as identidades e informações pessoais, por se tratar de material produzido durante minha atividade como psicóloga na extinta Unidade de Semiliberdade NaVaranda, em Vitória da Conquista, Bahia, seguindo-se rigorosamente a cartilha legal da Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016.

Notadamente, todo o conceito metodológico da pesquisa se pauta no construto dessa identificação resolutória de nº 510 de 7 de abril de 2016, haja vista tratar-se de uma pesquisa científica com filtros prostrados em produção de minha atividade como psicóloga.

## 3.1 O PARADIGMA INDICIÁRIO E A ANÁLISE DO CORPUS

O método de investigação se apoiou em um paradigma interpretativo, o paradigma indiciário (GINZBURG, 1989); também tomei por Tfouni e Pereira (2018). Em concordância com estes autores esta pesquisa se contrapõe ao paradigma galileano, por acreditar que a interpretação dos enunciados permitirá ir além do que se lê e ouve, adentrando às entrelinhas relativas aos processos de subjetivação.

Contribuições da psicanálise, no que tange a interação e as posições discursivas (dos gestos e palavras), no grupo operativo e concepções interpretativas foram admitidas a fim de realizar a análise dos dados adquiridos. O tratamento dos dados terá natureza qualitativo-descritiva, orientada pela natureza discursiva. O *corpus* será constituído por análises dos textos de minha posse, transcritos pelos educandos que acompanhei na execução da medida de semiliberdade, durante os grupos operativos onde inseri as práticas de letramento (orais e escritas).

Serão coletados os resultados para se procurar responder a seguinte questão-problema: como as práticas letradas (orais e escritas) podem oferecer um lugar ao sujeito que cumpre medida socioeducativa de semiliberdade? A hipótese é a de que as práticas podem oferecer um lugar de discurso não violento, suprimindo-se o discurso violento, mas, sem vacilar, com a orientação constante das metas instituídas pela medida socioeducativa que tem por natureza o reagrupamento de ideias e discursos não violentos, baseados na qualificação de valores sociais e individuais.

A qual realidade deve ser direcionado todo trabalho com práticas de letramento (orais e escritas) quando se trata de educandos inseridos em uma realidade de medida socioeducativa de semiliberdade? Como incentivar o educando (recém inserido na semiliberdade), dá-lo voz e mobilizá-lo frente ao discurso da vivência infracional, com todos os seus arquétipos, notadamente, símbolos, deixando-os, ainda que momentaneamente, longe da personalidade supostamente escolhida por ele? Como fazer com que contato com desenvolvimento da escrita, da fala, da linguagem em geral, possa ser mais atrativo que o passado de abandono do Estado? São questão inescapáveis da pesquisa.

Muito embora haja uma questão (um problema) central, várias outras são efervescentes no assunto aqui trabalhado. O educando não é só a conduta

infracional identificada em seu processo, não é só esse discurso, mas é também todas as demais (condutas ditas infracionais, ou melhor, análogas àquelas descritas como crimes e/ou contravenções penais) que jamais vieram à tona; o educando não é só a revolta do abandono do pai, ou da mãe, ou de qualquer outro parente importante (de referência afetiva) para ele, não é só esse discurso, mas é também a revolta da ausência de qualquer outro parente ou ente querido, ou ainda, ente íntimo, que pudesse ter servido de suporte quando ele ainda era "indefeso", pequeno e frágil frente ao mundo (sem atuação de um Estado cumpridor de direitos e garantias fundamentais) que parece frio e inóspito; o educando não é só o medo que ele causa nas pessoas, ou que acredita, dentro das concepções ilusórias que ele mesmo cria em seu universo, que causa, mas uma personalidade que quer se impor em tudo, que quer ser competitivo sem perder, assumindo os riscos de toda e qualquer quebra de regras.

Pensando nas formações acima que povoam o imaginário das instituições que adotam as medidas acima mencionadas e em que o sujeito-educando procura espaço, antes e durante a medida, fatalmente, caminharia, qualquer pesquisador, na logística de ter uma pessoa, sob execução socioeducativa de semiliberdade, atordoada e sem identidade, quando retirada das práticas que lhe eram comuns, como as práticas infracionais. Parecer ser como tirar a personalidade do sujeito ou parte de sua personalidade, valendo dizer que, talvez, a pausa da medida socioeducativa parece causar a pausa ou a tentativa de retirada da parte da personalidade mais importante para o sujeito-educando. Retirar o educando da conduta sem o Estado, pode parecer absurdo, pode levar a crer que é retirar o educando dele mesmo, afinal, pela linha de raciocínio da análise do discurso francesa, se tem a premissa de que todos os discursos têm seu lugar de produção, criando identidades múltiplas para lugares de produção diversos, existencialmente e que se refletem na identidade do sujeito, como um espelho. E é dessa observação, que não se limita a identificar o sujeito sem modificações, é que se percebe que:

> As teorias do letramento e da análise do discurso (AD) permitem ir além de um conteúdo sob um texto ou sob uma fala, mostrando que a linguagem não tem um só sentido, mas que ela passa por um percurso social, ideológico e psíquico, e, por isso, admite vários sentidos. Essas teorias afirmam que existe uma tensão no processo de sedimentação dos sentidos, e que as instituições têm a função de impor um sentido dominante. Permitem, ainda, a compreensão de que as noções de "erro" e de "acerto"

> sobre a fala e a escrita se dão devido a uma vinculação ideológica (TFOUNI & MONTE-SERRAT, 2010, p. 74) (destaques nossos).

Logo, as práticas de letramento (orais e escritas) têm o mesmo peso do discurso infracional, nem mais e nem memos que isso. A questão, como já trabalhado aqui, é descobrir o lugar de fala (de uma posição discursiva), ou, local de produção do discurso. Ainda que o Estado-juiz tenha entrado em cena para identificar o chamado “autor de ato infracional” e, de certa forma, dentro de sua composição fictícia (que é o direito), permite – com uma ideia abstrata de processamento do caso e de execução, especialmente da semiliberdade, pois o sujeito-educando tem constante contato com a sociedade e seu ritmo comum de interposição de relações, exigindo a individualização da medida (conforme a lei 12.594/2012) – que haja o espaço adequado para a interferência mais acentuada de outros discursos. A brecha ou fissura discursiva desse espaço de realidade está aí, ou seja, na natureza de pausa da violência na vida do agora sujeito-educando e, por meio disso, as práticas de (re)significação de valores como um todo podem ser inseridas e trabalhadas por um aspecto construtivo e voltado para o comportamento ético frente a sociedade e as instituições, em um outro posto de reclamação pública, ou seja, em um outro posto de retórica daquilo que não é cumprido pelo Estado. O contato ou retorno do contato do sujeito-educando com as práticas letradas (orais e escritas) por essa brecha antes mencionada, importa ao sujeito-educando a possibilidade de (re)contato dele com ele mesmo, de nova (re)significação de seu lugar, ainda que haja, por óbvio, a forte tração do discurso do lugar de fala desse sujeito que é, evidentemente, dentro das linhas de realidade momentâneas do Estado, ou seja, dentro da medida socieducativa.

Nesse aparente paradoxo (por que de fato, na prática com intervenção adequada no grupo operativo, não existe paradoxo, mas sim, um aproveitamento da pausa da violência) está a oportunidade das práticas de letramento (orais e escritas) de serem usadas como forma de combate ao discurso do ato infracional, ou seja, das práticas da vivência infracional. Nesse momento, nesse breve momento, congelado no tempo, sem práticas infracionais, sem o discurso da identidade do ato infracional, está a abertura primordial para a infiltração das práticas de letramento (orais e escritas). São, daí, observadas falas, gestos, palavras e gírias dos educandos que, a todo momento, por um hábito de resistência discursiva, tentam impor seus devidos ritmos à atividade, sempre tentando demonstrar estarem

corretos com suas escolhas, quando, especialmente, encontram-se ainda no início da medida. Contudo, não existe um só lugar do sujeito e nem um só lugar do discurso. Em muitos, podem estar, sujeito e discurso, separados, mas em tantos outros, juntos, agregados sob uma sintonia influenciadora (das práticas de letramento) que não obrigará o educando (ou sujeito-educando), mas permitirá sua escolha, ou seja, a escolha por qual discurso representa sua identidade em construção e como quer que tudo se resolva, com projeção ao invés de atos imediatos, com busca de resolução ao invés de abandono. Noutras palavras, o que se quer dizer é que os gestos, as expressões corporais, as palavras e gírias, toda a forma de comunicação e linguagem dos educandos, durante o grupo operativo, fazendo-se uso das práticas de letramento (orais e escritas), são utilizados e não eivados, ou seja, são trazidos para o centro da discussão, numa dialógica facilitadora e aberta à auto-observação, sem interferência ou imposições morais e sem escola propriamente dita (ou seja, um não lugar de escola no grupo operativo).

Portanto, a questão não é se as práticas de letramento podem “vencer” o discurso da prática infracional, mas se as práticas de letramento podem substituir o discurso das práticas infracionais. Vencer é uma questão de perspectiva e de olhar temporal. O que se quer é causar embuste ao discurso da violência. Por razão evidente, ainda que não concluída como certeza absoluta, pois nem poderia, resta claro que é possível causar enfraquecimento ao discurso da violência e das práticas infracionais, e que a hipótese de que as práticas de letramento (orais e escritas) podem sobrepor-se ao discurso da vivência infracional – trazendo à baila a possibilidade do sujeito de ser autor da própria história, com a linguagem, construindo para si um discurso diverso da violência. Faz, o enfrentamento dos discursos, assim, a verificação de que tal violência (advinda das experiências do sujeito-educando das vivências infracionais, e antes adotada por este mesmo sujeito-educando) é revertida em opressão à própria família, que tal violência, a do ato infracional, é composta de uma ingestão de obediência ao medo, que tal violência é tão rápida para agir contra o sujeito possuidor do discurso do ato infracional quanto por ele mesmo é exercida, e que tal violência não o faz mais importante para o Estado e para a sociedade do que era sem ela. Isso é materializado quando existe o entendimento que a identidade vinda das vivências infracionais somente fortalece a “meritocracia” burguesa e do próprio Estado burguês que se autoriza, e ainda indica o autor da vivência infracional como único

responsável pela condição em que se encontra e que precisa merecer outro espaço. Querendo a mudança ofertada e não a produzida, nessa lógica, o sujeito-educando esquecendo-se de toda ausência do Estado às camadas menos favorecidas da sociedade e mais suscetíveis aos olhos do crime, mas, observando a si mesmo e às próprias linhas construídas de discurso, através das práticas de letramento (orais e escritas), o referido sujeito pode, ao invés de repetir os direcionamentos do discurso legal do Estado, referendar sua própria conduta em uma trajetória diversa, com posicionamentos e concepções críticas ao sistema posto.

O Estado, ser inconsciente, pode ser lido como uma entidade de fabricação de bons sujeitos (TFOUNI & TFOUNI, 2014), ou melhor, como uma entidade propícia à fabricação de bons sujeitos, tal como a moralidade midiática pontua diuturnamente, bastando obedecer às regras e leis. No entanto, o movimento social mostra quão inócua é essa tese e como o exercício do contradiscurso pelas práticas de letramento orais e escritas podem asseverar pontos de vista da incapacidade das regras postas (com seus discursos) de formarem um sujeito. Assim, ainda que, para a presente pesquisa, não se tenha trazido qualquer material de trabalho produzido com os educandos com utilização de letras de música, muito embora seja uma dinâmica pedagógica tal prática, é possível, para exemplificar o argumento supramencionado (ou seja, sinalizado em parágrafo anterior e este), verificar uma semelhança do que se propõe com as práticas de letramento quando da observação de letras de *rap*. A banda de *rap*, DMN, em letra musical intitulada H. Aço, traz uma pista clara do poder combativo do discurso da educação frente à vivência do discurso do crime, aqui trabalhado, por questões de nomenclaturas legais, de discurso das vivências infracionais, a saber:

> [...] Eu não vou mentir/ Falo sério pra quem quiser ouvir/ Escorreguei mas não vacilei, pra não cair/ Da malandragem destrutiva sobrevivi/ E dela aprendi a parte boa/ O respeito fundamental a minha pessoa/ Não quero viver a toa de cara ou coroa/ A minha sorte é ter saúde/ Maluco é ter saúde/ Pra me esquivar de todo o mal/ Refletir nesse inferno e tal/ Fazer a minha parte bem/ Ser um espelho também/ Pra quem está chegando/ Poder contar com alguém/ O caminho na verdade é difícil, eu sei/ Quem não sabe levou, por escolher um atalho/ Onde a trairagem insiste/ O amor próprio não existe/ Feliz o preto que chega até os vinte/ O mesmo que destrói a sua base (Família)/ E quando está na pior diz que é uma fase (Mentira)/ Está sempre de olho no quintal do vizinho/ Se tiver que lutar então não é seu caminho/ Culpa os pais por ser assim/ E diz vocês fizeram muito pouco por mim/ Só queria ter de tudo pra não dar valor/ E ver o mais pobre te chamar de senhor/ Igual a todo playboy que está no poder/ Não sabe o quanto custo um pão pra sobreviver/ Não sabe o que é difícil/ Nem dificuldade/ Não sabe

> o que é viver distante da cidade/ Eu sei/ O quanto é difícil suportar/ Derramo o meu suor e sei valorizar/ No limite da humildade/ Faço o meu espaço (ABCD)/ Me considero um H.Aço/ [...]Diz! Se liga aí, tô aqui, meu nome é Maxi/ Eu vou dizer que nasci e cresci na Vila Guaraní Periferia extrema problema, diga aí/ Não me entrego ao sistema/ Igual dizem por aí/ Eu também falei sério e vim pra conferir/ Para os manos do outro lado do muro/ E para os manos daqui/ Ao contrário sem motivo pra rir/ Aí, não sou otário sei pra onde ir/ Vou seguir na minha rima, irmão/ Na consciência então/ É só palavra de paz/ Sem violência/ Não gasto o meu tempo/ Eu não jogo fora/ E ele diga rima/ Na trilha sonora/ QuaB2 e tal/ Me chamam de marginal/ Não sou o mal/ Tomo geral/ Um preto normal/ Não pago pau pra playboy de canal/ De olho azul/ Mitsubishi azul/ (Vai tomar no cu)/ Ri da sua roupa e tenta copiar/ Marginal tem estilo/ Ninguém consegue imitar/ Fala mal da favela/ Dos mano que vive nela/ No farol a sequela/ O boy fecha a janela/ Fala mal de você/ Que assiste a TV/ Te entrega a droga/ Pra você vender e morrer/ Na sequência, na violência/ Nos empurra a maldade/ Nos empurra a imprudência/ Na cara dura, só cego não vê/ Meu povo é pobre revista não lê/ Não entende/ Não tem informação/ Não estuda, nada muda/ O governo nega educação [...] (grifos nossos).

No texto acima é evidente que existe toda uma conjuntura de dificuldades sociais e elementares da sobrevivência humana, indicadas pela rima musical da banda; há falta de condições estruturais da periferia, de condições econômicas e de educação, especialmente nesse sentido quando há o alerta de que o Governo nega educação. Mas, mais que isso, ela (a música) denota algo substancial para a defesa da hipótese das práticas de letramento (orais e escritas), porque ela indica que o discurso de “criminoso” ou de “autor de ato infracional” é imposto por todas essas dificuldades, pelo discurso do sistema (envolvendo, claro, Estado e sociedade) e pela escolha dos sujeitos que abraçam essa perspectiva, não tendo outra opção. Isso converge perfeitamente na observação de Tfouni (2014) quando esta indica a fragilidade e incompetência do texto legal na trajetória de construção conceitual do que vem a ser ato infracional e, consequentemente, autor de ato infracional.

Em outra música, a mesma banda, DMN (idem), trabalha o conceito de racismo de cor que está intimamente ligado à construção do sujeito autor de ato infracional, sempre criticando o poderio do Estado e a sociedade burguesa, principalmente, em Racistas Otários (nome da música agora comentada), por meio do uso da força policial, a saber:

> Racistas otários nos deixem em paz/Pois as famílias pobres não aguentam mais/Pois todos sabem e elas temem/A indiferença por gente carente que se tem/E eles vêem/Com toda autoridade o preconceito eterno/E de repente o nosso espaço se transforma/Num verdadeiro inferno e reclamar direitos/De que forma?/Se somos meros cidadãos e eles o sistema/E a nossa desinformação é o maior problema/Mas mesmo assim enfim, queremos ser iguais/Racistas otários nos deixem em paz [...]/Justiça/Em

> nome disse eles são pagos/Mas a noção que se tem/É limitada e eu sei, que a lei/É implacável com os oprimidos/Tornam bandidos os que eram pessoas de bem/Pois já é tão claro que é mais fácil dizer/Que eles são os certos e o culpado é você/Se existe ou não a culpa/Ninguém se preocupa/Pois em todo caso haverá sempre uma desculpa/O abuso é demais, pra eles tanto faz/Não passará de simples fotos nos jornais/Pois gente negra e carente/Não muito influente/E pouco frequente nas colunas sociais/Então eu digo meu rapaz/Esteja constante ou abrirão o seu bolso/E jogarão um flagrante num presídio qualquer/Será um irmão a mais/Racistas otários nos deixem em paz [...]/Pois a lei é surda, cega e mal interpretada/Então a velha história outra vez se repete/Por um sistema falido/Como marionetes nós somos movidos/E há muito tempo tem sido assim/Nos empurram à incerteza e ao crime enfim/Porque aí certamente estão se preparando/Com carros e armas nos esperando/E os poderosos bem seguros observando/O rotineiro Holocausto urbano/O sistema é racista, cruel/Levam cada vez mais/Irmãos aos bancos dos réus/Os sociólogos preferem ser imparciais/E dizem ser financeiro o nosso dilema/Mas se analisarmos bem mais você descobre/Que negro e branco pobre se parecem/Mas não são iguais/Crianças vão nascendo/Em condições bem precárias/Se desenvolvendo sem a paz necessária/São filhos de pais sofridos/E por esse mesmo motivo/Nível de informação é um tanto reduzido/Não... É um absurdo/São pessoas assim que se fodem com tudo/E que no dia a dia vive tensa e insegura/E sofre as covardias humilhações torturas/A conclusão é sua KL Jay/Se julgam homens da lei, mas a respeito eu não sei/Porém direi para vocês irmãos/Nossos motivos pra lutar ainda são os mesmos/O preconceito e desprezo ainda são iguais/Nós somos negros também temos nossos ideais/Racistas otários nos deixem em paz [...]/Os poderosos são covardes desleais/Espancam negros nas ruas por motivos banais/E nossos ancestrais/Por igualdade lutaram/Se rebelaram morreram/E hoje o que fazemos/Assistimos a tudo de braços cruzados/Até parece que nem somos nós os prejudicados/Enquanto você sossegado foge da questão/Eles circulam na rua com uma descrição/Que é parecida com a sua/Cabelo, cor e feição/Será que eles vêem em nós/Um marginal padrão?/50 anos agora se completam/Da lei ante racismo na constituição/Infalível na teoria, inútil no dia a dia/Então que fodam-se eles com sua demagogia/No meu pais o preconceito é eficaz/Te cumprimentam na frente/E te dão um tiro por trás/O Brasil é um pais de clima tropical/Onde as raças se misturam naturalmente/E não há preconceito racial/Nossos motivos pra lutar ainda são os mesmos/O preconceito e o desprezo ainda são iguais/Nós somos negros também temos nossos ideais/Racistas otários nos deixem em paz (grifos nossos).

As duas músicas se comunicam. Entrelaçam conteúdos pertinentes a diversos aspectos de construção de discursos de comunidades carentes do Estado brasileiro e da sociedade brasileira. Acompanhando as narrativas musicais e a poesia tensa da redação, nota-se que há grande pontuação sobre conceitos do que é certo e do que é errado; de quem está no lado “certo” e de quem está no lado “errado” das questões, dos valores e das posições sociais. Ambas falam da perspectiva de que o sistema é falido porque move o sujeito carente, de preferência dentro do padrão, que, ironicamente, coincide com os traços a cor e as condições precárias de determinada parcela da sociedade, para a lei, para os conceitos e discursos do Estado e da sociedade que mantém esse regime de tratamento com

comportamentos e esquivas ao problema central que é a ideia de desumanidade da falta de assistência e da falta de garantias legais.

Ambas falam de crianças e jovens que crescem em situação de escassez de educação, informação e estrutura mínima. Diz a letra de Racistas Otários, “Somos meros cidadãos e eles o sistema” e, “Justiça/Em nome disso eles são pagos”. Esses fortes indicativos não se distanciam pelo próprio traço discursivo da música, da necessidade da população afetada por todas essas carências, ter que alcançar a informação e a educação para uma possível reversão do quadro, e que a lei, enquanto for construída por discursos que permitem que pais criem filhos com o mesmo nível de desinformação, nada mudará. Daí, trazendo para a estimativa do sujeito-educando inserido na medida socioeducativa, fica nítida a descrição e o desenho de toda essa conjuntura discursiva.

Estampam, os educandos, por meio de seus discursos, desinformação, ausência do Estado garantidor de direitos e condições mínimas de desenvolvimento, não declaradamente, mas por discurso, quando acirram identificar qualquer cidadão, ainda que seja alguém que a ele queria ajudar e incentivar uma mudança de perspectivas, como parte do sistema frio que sempre o identificou com autor do conflito, da violência e do caos.

O discurso da vivência infracional é, decididamente, potente, forte, rápido e legítimo na ausência do Estado. Eis o que dizem as músicas antes comentadas. Já o discurso do Estado é burguês, abstrato e distante demais para os problemas das comunidades mais carentes, comum aos políticos e técnico, como a crítica aos “sociólogos” na música, Racistas Otários. Nesse choque cria-se a fissura que permite o discurso das práticas de letramento (orais e escritas) adentrar, tendo em vista que tais práticas são de informação que é, justamente, o que falta para um embate mais equilibrado das camadas sociais menos abastadas com as mais abastadas. A eficácia do discurso infracional está em afastar o sujeito da possibilidade da possibilidade, ou seja, de afastar o sujeito de buscar uma chance de informação, de educação e de prestígio diverso do “prestígio” do crime, ainda que haja o racismo natural cultural da sociedade, seja por cor ou condição social do sujeito. No imaginário dos discursos, a informação e educação fomentam o embate ao imaginário discursivo do Direito (do Estado), já que este, do outro lado, ao que parece:

> [...] pretende criar a ilusão de que existe uma metalinguagem, que no caso em análise se materializa pela conotação técnica pretensamente atribuída a conduta. Para a psicanálise não existe metalinguagem, mas o discurso do Direito pressupõe ser uma metalinguagem, que deixa de estar submetida às leis da língua, ou seja, não pode ser cambiada por nenhuma outro. Essa é uma estratégia discursiva que está relacionada com a impossibilidade de "fazer Um" nas línguas naturais, o que se traduz pelo fato de que não existe um sentido único.
> No ECA, por se tratar do discurso do Direito, não são permitidas substituições, metáforas e metonímias, pois tais operações são interditadas nesse tipo de discurso. Mesmo tentando se estabelecer como uma metalinguagem, no entanto, o discurso do ECA não consegue evitar contradições e paradoxos. Por exemplo, quando o adolescente comete um crime, isso não é denominado crime, e sim ato infracional: utiliza-se um eufemismo – um artificio retórico – para dizer a mesma coisa com outras palavras, procurando atenuar o sentido.
> A expressão ato infracional se apresenta como própria do discurso do Direito, um termo visto como técnico, e que, como parte da lei, se aplica a todos, ou seja, todo adolescente que infringe o código penal, seja por crime ou contravenção penal, estará cometendo um ato infracional. Não há uma gradação possível, é um conceito genérico, não existindo um ato mais grave ou menos grave, ou seja, todo adolescente que infringe o código penal (ou o ECA), tanto faz que seja crime ou contravenção penal, isso se configura como ato infracional. Não existe, portanto, uma separação, gradação ou subdivisão dos modos de infração: "tudo" ganha nome de ato infracional, caracterizando um ponto apagado do furo na lei (grifos nossos) (TFOUNI & BARTIJOTO, 2014, p. 144).

Essa contradição demonstrada pela autora supra é a forma mais clara para se perceber que até à intitulação, ou melhor, identificação do adolescente como autor de ato infracional, todo o discurso do Estado é técnico, portanto, igualmente é o discurso da lei. É o Estado ausente (pois exprimisse por uma gestão voltada às elites socais) que dá o último nome dessa personalidade (desse sujeito das práticas infracionais), que se estrutura a partir das bases suscetíveis ao crime, com a sentença judicial. Isso pode significar que adolescentes que são de bases familiares e sociais abastadas não cometem atos infracionais? Definitivamente não. O fato é que a participação no processo é diferente a partir do participante acusado, do lugar de fala e da pessoa de fala, tendo em vista que todo o discurso da metalinguagem do Direito é fictício (ilusório).

Para o sujeito que não foi alcançado pelas ações do Estado de Direito, ou seja, para o sujeito que tem que buscar a "meritocracia", é necessário mais que palavras de negação e de explicação que todos têm; é preciso que a simbologia de seu discurso diga algo que seja diversa do preconceito existente nas fileiras legais dos enormes textos normativos do Estado. Contudo, o sujeito "autor de ato infracional" assume a postura de "mente do crime" e dificulta o contraponto de qualquer outro discurso (re)construtivo como o das práticas de letramento (orais e

escritas). Mas, por outro lado, diferentemente de uma internação ou mesmo de um presídio, para maiores de idade, a semiliberdade detém algumas características legais que permitem fazer com que o sujeito esteja mais à vista para o discurso do letramento, mas, claro, desde que esteja a gestão imbuída de vontade pedagógica, pois já vimos aqui que a medida semiliberdade é, conceitualmente, quase idêntica ao regime semiaberto para maiores da lei, na letra fria da lei.

São formados diversos discursos. Alguns para algumas características e outros para outras. Há o choque/encontro do discurso da lei, dos agentes autorizados dos processos legais, do sujeito acusado, da família, e dos discursos anteriores a esses estereótipos que geram as identidades pontuais e para cada fenômeno diferente de cada situação diferente. Os “órfãos” do Estado, por sua vez, em sua grande maioria, abraçam o discurso do crime e a identidade de “autor de ato infracional”. Romper com isso depende das condições de acesso a esses discursos. É como agredir os fatores provocadores da vivência infracional; agredir os motivos-discurso que levaram o educando a cometer atos infracionais e a assumir a postura de “autor de ato infracional”.

As práticas de letramento (orais e escritas) só podem atuar, com base no que se levanta do conceito de análise do discurso francesa, nos discursos motivacionais à inserção do adolescente no universo da vivência infracional. Não adianta esquecer o passado do educando, mas é fundamental ir a esses discursos fundantes para uma reconstrução propositiva aos verdadeiros ganhos e às verdadeiras perdas com a violência. Não se trata de atacar o fascínio do “autor de ato infracional” pela prática de crimes, mas sim, de atacar as ausências e formações da revolta com práticas de letramento que conduzam na escrita da própria história de vida do sujeito. Fazer uso das práticas letradas apenas para ensinamento e aproximação escolar, do conteúdo pelo conteúdo, não é o foco adequado da intervenção com as práticas de letramento.

É preciso que haja uma forma de atuação que faça a inserção de todos os discursos percebidos como construtores desse “autor de ato infracional”, pois o vínculo desse sujeito com a violência é intenso, é retilíneo, é testado; o vínculo do sujeito “autor de ato infracional” com a escola é ausente, desprovido de sentido, com percepção de lentidão e frustração tornada sina. Das práticas de letramento só podem ser extraídas as versões que provoquem um (re)contato com a escrita e a oralidade se o foco for a fundamentação do sujeito como responsável pela própria

conduta fora do ato infracional e competitivo à busca dos próprios direitos fundamentais. Daí, no conceito de humano, pela própria lei, se é possível perceber que o caminho é atacar onde esses direitos fundamentais faltaram; daí, é necessário agredir as razões motoras da construção do discurso do “autor de ato infracional”, desde as bases familiares até aos contatos com os agentes do Estado, tais como com a polícia.

Diferentemente da relação do sujeito com outra área do conhecimento, onde a presença do Estado não implica em grandes transformações diretas no discurso, quando se trata do sujeito na relação com o direito e o Estado, há forte imposição do sujeito moldado pelo discurso da legalidade. O próprio conceito de autor de ato infracional esboça isso.

Como já visto, o autor de ato infracional é um assumir de discurso passado pela lei e pelo Estado àqueles que estão à marginalidade. Noutras palavras, o sujeito que não tem assistência do Estado, faltando-lhe educação, habitação, alimentação, saúde, dignidade, trabalho, profissionalização etc., quando é inserido ou escolhe inserir-se na marginalidade da lei, sendo pego, é condicionado a crer no discurso de autor de ato infracional (entrando na contradição das leis e do Estado) e a responsabilizar-se como se direito fundamental tivesse tido antes da prática infracional.

Mais perverso ainda é o posicionamento do Estado de dizer que não se pode indicar autor de ato infracional como autor de crime e que não existe possibilidade não preconceituosa quando se se refere aos menores de idade como adolescentes e não como menores. Ora, não está, o Estado, na égide da abordagem do discurso de ato infracional e autor de ato infracional, incorrendo na mesma sistemática da situação irregular? Não está o Estado a dizer que, na prática, incorre em crime quem da conduta prescrita no Código Penal e em leis penais esparsas nutre? Não estará o Estado a tratar como menor o adolescente quando este é inserido no sistema socioeducativo com privação total de liberdade, como é o caso das internações e, no caso das semiliberdades, sujeito a uma avaliação judicial, independentemente do compromisso da família? Ora, o Estado, que, com a doutrina da proteção integral indica que não mais se apropria da infância e adolescência, volta a se apropriar, como se as oportunidades tivessem sido desperdiçadas pelo próprio agente infrator e não por uma ausência do poder público à garantia de direitos fundamentais.

Diferentemente do que se pode imaginar, o direito não é um conjunto de normas para regular a sociedade em função de diminuir os conflitos e equiparar a todos em direitos e garantias fundamentais. Se a abordagem é analisar o discurso e aplicar a análise do discurso francesa, eis uma dura verdade, a afirmação inicial do presente parágrafo é um discurso, apenas.

Muitos podem ver criticamente o direito e dizer que ele é uma ferramenta de controle do Estado e de manutenção das condições de poder que os agentes autorizados pelo Estado perpetuam na política e na legalidade. Muitos podem dizer, também, que o direito é uma ferramenta de disputa, onde o poder se materializa e pode ou não estar a serviço da corrupção, por exemplo. Outros tantos podem dizer que o direito é símbolo, desprovido de conceitos reais ou de essência natural, apenas preenchido pelo sentimento que a sociedade, o sujeito social e as instituições dão.

Fato é que o direito está como instrumento de regulação e de modulação. É quase como se pudesse afirmar que é dele que o discurso se forma, no caso, afirmar que é dele que o discurso de autor de ato infracional se forma. Porém, a questão é: com que intenção e para quê? Para o raciocínio aqui já trazido, o sentido é impor uma lógica de desresponsabilização do Estado frente àquele sujeito que, agora infracionando, deve assumir o discurso de autor de ato infracional e seguir em frente com “mais uma oportunidade” que o Estado dá com a aplicação da medida socioeducativa.

Destarte, como, então, utilizar a própria medida socioeducativa como ferramenta possibilitadora de modificação de realidades para adolescentes e jovens que nela estão inseridos? Ou seja, como as práticas de letramento (oral e escrita) podem atuar (serem usadas) no sentido de condicionar transformações construtivas e positivas aos adolescentes e jovens inseridos na semiliberdade? Ora, se o discurso do adolescente, dito autor de ato infracional, é povoado da ausência de direitos, em suas mais diversas formas, com as práticas de letramento, a reaproximação da cultura educativa e a (re)ligação da cultura do convívio não violento, abre-se um novo momento de expressão do sujeito, antes inserido numa realidade voltada para a sobrevivência no crime e contra o Estado, ainda que não fosse uma opção pensada e racionalizada como a mais válida para enfrentar as adversidades da vida.

Em outras palavras, a prática de letramento pode devolver o sujeito a uma cultura de autor, mas não mais como autor de ato infracional, mas sim, como autor de uma nova história dentro da história; um (re)surgimento com (re)experimentações e singularidades; um contato consigo mesmo pela (re)descoberta do poder da comunicação, da fala, da expressão e da autocolocação frente à sociedade, ao Estado e à família. Em "O Caráter Terapêutico da Escrita: Práticas de Letramento em um Hospital Psiquiátrico", é dito que:

> Tfouni (2005) entende o lugar de autoria como aquele em que o sujeito aceita e detém a deriva (possibilidade de os enunciados tornarem-se outros) e controla a dispersão, relançando esses enunciados na cadeia significante, através de movimentos de retroação ao "já dito", que desnaturalizam o efeito de transparência da linguagem por meio de diversas manobras discursivas (TFOUNI, PEREIRA, PAIVA, SARTI, ADORNI, 2008, p. 107).

Para a perspectiva das medidas socioeducativas, nota-se como substancial que as práticas de letramento podem (re)introduzir o sujeito, inserido na medida de semiliberdade, como autor da própria história, compreendendo, inclusive, as narrativas do Estado e da sociedade sobre ser ele "autor de ato infracional". Elas permitem que o sujeito seja (re)colocado diante de si mesmo, pois a pausa na vivência infracional, com o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, incute calmaria propositalmente importante, notadamente e curiosamente útil para a atuação de técnicas que permitem ao adolescente e/ou jovem uma revisão dos próprios discursos e uma (re)visitação dos aspectos que os impulsionaram à vivência infracional. Não se trata de fazer com que o sujeito saia da medida socioeducativa com uma "vitória nas mãos" por ter sido parte de uma atividade com práticas de letramento (orais e escritas), tampouco se quer que o sujeito entenda que, bastando ser participante de tal estudo, com as práticas de letramento, ele (re)conquistará os méritos antes não tidos e não mais estará à margem da sociedade; o que se quer passar é que com a ideia das práticas de letramento o sujeito tem a oportunidade de (re)condicionar o próprio discurso e entender que todo direito a si mesmo reservado é produto de busca e de conquista, mas não por uma sintonia com o ideário da "meritocracia", mas com o simbolismo forte de que não existe dependência de reconhecimento externo, mas sim, dependência com a auto posição e com o lugar de fala para si e para os seus, ou seja, para os que são abarcados pelas relações sociais do sujeito-educando.

Na análise do discurso francesa, Pêcheux indica que no “estratagema” de construção e produção de discursos:

> [...] pode apresentar certas ambiguidades: parece, efetivamente, à luz do que parece, que se pode entender por isso, sejam as determinações que caracterizam um processo discursivo, sejam as características múltiplas de uma “situação concreta” que conduz à “produção”, no sentido linguístico ou psicolinguístico deste termo na superfície linguística de um discurso empírico concreto (1997, p. 182).

O discurso pode ser ambíguo, mas, na técnica de empoderamento para o sujeito, pode ser construído e evoluído para abolir um em detrimento de outro. Agredindo, portanto, os aspectos fundantes do discurso impulsionador à vivência infracional, pode-se recriar a circunstância de experimentação e promover, ao sujeito inserido na semiliberdade, uma possibilidade de novo recrutamento de discurso, mas, sem a interferência da vivência infracional e do apontamento do Estado e da sociedade que precisam intitular o adolescente à margem da legalidade como autor de ato infracional. A “agressão” mencionada é aquela que insinua o sujeito-educando a auto revelar-se e reconhecer o lugar de fala, com todas as convergências discursivas que, talvez, antes, não haviam sido conscientemente catalogadas pelo próprio sujeito-educando. O processo de “agressão” se dá na medida em que, durante o grupo operativo, com tema específico, roda de conversa e permissão de fala, o sujeito-educando seja colocado à margem de se forçar, sem críticas, ao contato com a oralidade e com a escrita, esboçando-se, para sim mesmo, ao lugar antes por ele negado de que é de construção sem violência das ideias e das falas organizadas, ou seja, do pensamento sem violência e voltado para a cultura da paz, sem obliteração alguma dos problemas existentes nas realidades antes vividas.

Voltando para a observância do discurso do Estado, é perceptível que ele retira e dá; se mostra ausente e depois presente; se descredencia da vida do sujeito social e depois se coloca como seu orientador. O campo da construção do discurso infracional, pelo ângulo jurídico, está vetado à lógica do poder das gestões. Quando analisado seu discurso, percebe-se uma contradição inata da limitação interpretativa e do uso de termos e autorizados a falar. Resta, então, ao sujeito-educando, assumir o discurso e ele o faz, mas, quando inserido em pausa, em uma política de gestão pedagógica, sua abordagem pode ser outra; pode ser na esteira da (re)visitação aos

conceitos antes assumidos e o resultado disso nas ações; pode ser da (re)visitação aos direitos não tidos e sua pálida repercussão no cotidiano social. Em resumo, existem duas grandes perguntas sobre o estudo do discurso do educando sob medida socioeducativa de semiliberdade (e/ou outras): quem o quais as circunstâncias que o levaram à vivência infracional e como retomar uma vida sem laços de violência e sem direitos?

O sujeito, sendo produto e produtor de seu próprio discurso pode reassumir a posição de poder e buscar, no próprio discurso posto do direito, aquilo que é mínimo para sua (co)existência na sociedade dita democrática e no Estado dito democrático. Mas não adiante estudar tal discurso apenas com a referência do contexto histórico do sujeito e de como ele, com o encontro de práticas de letramento (orais e escritas), pode superar a vivência infracional.

É preciso saber que o discurso posto do direito e da lei estão ligados à ideia de que existe uma política intencional por trás, ou seja, para efeitos diretos do presente estudo, sem esquivas desnecessárias, existe uma política estatutária infanto-juvenil e uma política criminal também. Defender o ponto de vista de que o mesmo Estado que retira direitos, ou melhor, que está ausente para boa parte da camada da população, logo, para o sujeito, menor de idade, que irá assumir o discurso de autor de ato infracional, e que é o mesmo Estado que retoma o poderio de intervenção direta, restringindo a liberdade e direitos do referido sujeito social, não basta sem se perceber que, neste estado, o poder do direito está na intenção da política de intenções da gestão e que, notadamente, as condições de interpretação do próprio discurso posto (da lei) podem alternar e variar as condições de visualização do próprio sujeito autor de ato infracional.

Não se trata de ter, apenas, uma ideia de que o Estado se contradiz quando indica que o adolescente não pode ser autor de conduta criminal, mas pode ser autor de conduta antijurídica para responder por medida socioeducativa. Trata-se de se ter a ideia de que os conceitos legais estão, antes, justificados por uma política administrativa de intenções das leis e que reservam a defesa dos conceitos debatidos aqui, tais como, ato infracional, autor de ato infracional, inimputabilidade criminal etc..

O que se deve perceber, então, é que o problema não está somente no conceito que induz o sujeito a condicionar-se à autoria de atos infracionais, mas também, no aspecto da ausência de direitos que empurraram o sujeito a uma

espécie de teia da qual, o mais significativo, para ele, por uma série de questões contextuais e simbólicas, é assumir ser autor de ato infracional e construtor da violência social.

Repisa-se, é imprescindível que se perceba que no enfrentamento de todas essas condições enredadas à vivência infracional, o rompimento não está no trabalho de substituição de um discurso violento por um não violento, mas no trabalho de um enfrentamento de um discurso de ausência por um discurso de busca, pois o que permite à reflexão da conduta do educando na medida não é olhar para frente, mas refletir suas agruras inconscientes com o Estado ausente e com a sociedade de pré-conceitos.

## 3.2 UMA ANÁLISE DO DISCURSO DO SUJEITO-EDUCANDO

Verificando tudo o que levantei aqui, chego à exibição de um dos materiais sob estudo, pertencente a um educando da antiga (e extinta) Unidade NaVaranda, que executava as medidas socioeducativas de semiliberdade.

O texto que se seguirá, em imagem, a seguir, é de autoria de um educando durante atividade de grupo operativo, com práticas de letramento (orais escritas). Segundo o educando, cujo nome fica oculto, preservando-se sua identificação, é dito, de maneira simples, resumidamente e diretamente, sem análises, por hora, que todos têm dificuldades com relações sociais, porque todos são imperfeitos, mas que, mesmo assim, é possível se ter uma vida digna. Na íntegra, que trabalha o tema “família”, se revela com a seguinte redação, em sua totalidade:

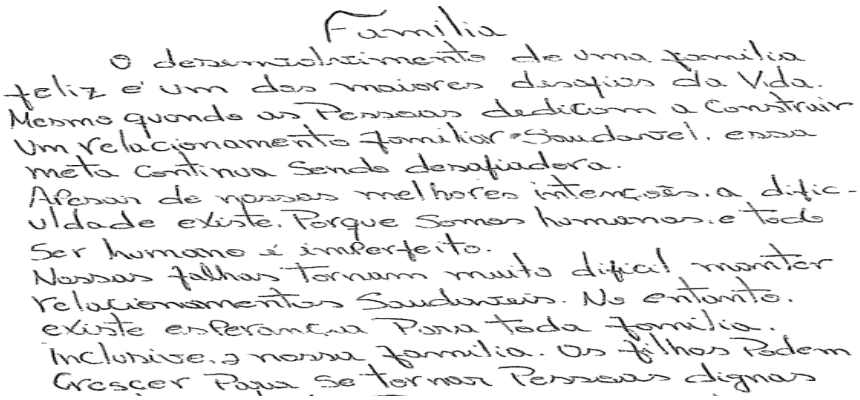

Familia

O desenvolvimento de uma familia
feliz é um dos maiores desafios da Vida.
Mesmo quando as Pessoas dedicam a Construir
Um relacionamento familiar Saudavel, essa
meta continua Sendo desafiadora.
Apesar de nossas melhores intenções, a dific-
uldade existe. Porque Somos humanos, e todo
Ser humano é imperfeito.
Nossas falhas tornam muito dificil manter
relacionamentos Saudaveis. No entanto,
existe esperança Para toda familia.
Inclusive, a nossa familia. Os filhos Podem
Crescer Para se tornar Pessoas dignas

e felizes; todos Podemos aprender a
Superar atitudes negativas Para a Cria-
ção da familia.
As reações familiares variam de acordo
Com Cada familia. É Possivel ter relac.
ionamentos familiares mais fortes e
Saudaveis.

O texto do sujeito-educando, acima, reflete com quase perfeição absoluta as músicas de DMN antes trazidas e comentadas, quando estas falam que, apesar das dificuldades, é possível se pensar de maneira diversa do crime e do abandono notório do Estado. Embora não cite o Estado, o texto acima cita as dificuldades e precisa ser analisado a partir do ponto de vista que, por vezes, não se critica o que não se tem contato a fundo.

Mais na ótica da esperança e dos pensamentos positivos, o texto do educando reflete também o argumento aqui já trabalhado de que o sujeito pode usar de sua auto reflexão não para uma busca de "meritocracia", mas sim, para a busca de responsabilização consigo mesmo e com os que circulam ou compõem o universo do próprio sujeito-educando que fala.

As dificuldades não esmiuçadas pelo texto acima trazido – pertencente sujeito-educando, da Unidade onde atuei como psicóloga –, mas retratadas singelamente e claramente como obstáculos das relações sociais, tendo em vista a imperfeição dos sujeitos sociais, podem ser analisadas sob ponto de vista de que:

> [...] o sujeito, para a AD, não é o dono nem a origem do sentido, podemos incluir aí as noções de memória discursiva, de história da produção de sentidos, e também de alteridade. Além disso, poderemos dar conta, cientificamente, de que um mundo perfeito, sem o "mal" que alguns genéricos (como os "slogans" de propaganda, por exemplo) carregam, é impossível. Quem pode nos socorrer nesta discussão é a psicanálise, quando afirma que é impossível fazer "um", pois o sujeito do discurso é dividido por definição (LACAN, 19998a, 1998b; PÊCHEUX; GADET, 2004; AUTHIER,1990, 1998) (grifos nossos) (TFOUNI & TFOUNI, 2007, p. 303).

Nota-se como evidente que é disso (acima) de que trata o discurso do sujeito-educando antes trazido, ou seja, de que é sobre o fato de que as dificuldades não podem ser plenamente superadas, mas sim, administradas e utilizadas para a construção de um discurso cada vez mais sólido contra a violência. A "perfeição", ou o "mundo perfeito" é "impossível" como bem salientam os autores acima com a citação de outros pensadores.

E é exatamente a inexistência de um mundo perfeito que fala o sujeito-educando do texto aqui analisado, quando este diz que todos os humanos são imperfeitos e que é muito difícil estabelecer relações sem conflitos, mas que é possível relacionamentos mais fortes e saudáveis com a família. Tudo é um ponto de vista da materialidade das coisas e da temporalidade do sofrimento, tal como das vitórias e das alegrias. Fortalecer, pelo discurso do sujeito educando, sob análise, é o caminho e, mais, é a ferramenta de (re)conexão com o instituto familiar de onde veio e para onde, teoricamente, após a medida, volta. Assim:

> [...] diremos que, no que tange a um único sujeito (tal ou qual individuo), a existência das ideias que formam sua crença e material, pois *suas ideias são seus atas materiais, inseridos em práticas materiais regidas par rituais materiais, os quais, por seu turno, são definidos pelo aparelho ideológico material de que derivam as ideias desse sujeito* (ADORNO, 1996, p. 130).

Conviver com esse ideograma de sujeições é uma naturalidade indiscutivelmente real. Que os diferentes discursos (materiais, como salientado na citação acima) implicam no estabelecimento, para o sujeito, de comportamentos e escolhas e produções de outros discursos, não se discute, mesmo porque é perceptível que não é o discurso do sujeito social em si uma produção singular dele, mas um evento de demonstração de convergências discursivas. O que se percebe, então, é que é preciso avançar-se à solidez e ao fortalecimento da própria condição de fala, seja pelo sujeito que é, assim como pelo local que se fala.

No estudo do texto do sujeito-educando, aqui analisado, reverberando a contextualização teórica antes trazida por este capítulo, percebo que as atividades de letramento (orais e escritas) coadunam para a possibilidade do sujeito refletir sobre seu próprio discurso e sobre suas próprias noções de responsabilidade. Vem a culpa, o arrependimento, sucesso e fracasso nas mais diversas relações sociais, tal como na escola, por exemplo, vem a noção do tempo perdido, do risco de morte passado, ou seja, surge uma verdadeira montanha de informações que, quando trabalhadas pelo exercício das práticas de letramento, orais e escritas, com ênfase, em primeiro momento, muito empática na oralidade, permitem ao sujeito-educando tanto trazer seu discurso ainda dentro de uma lógica de fala da vivência infracional como, na reflexão de si mesmo, pontuar a conjectura evidente da importância dos espaços educativos não antes valorizados ou tidos como muito distantes da realidade tangível que cada um teve. O espaço seguro do exercício de letramento,

oral e escrito, permite esse entrelaçamento de discursos e a observação dos mesmos sob pontos de vista que nem a formalidade escolar e/ou social permitem, nem a vivência infracional. Facilita, então, o embate ao discurso da violência, e responde a questão-problema da presente pesquisa, com a hipótese de que as práticas de letramento se formam como discurso à altura da potencialidade do discurso da violência, no momento da semiliberdade, favorecendo ao agora sujeito-educando, a condição, ainda que temporal, mas necessária, para (re)ver o próprio discurso formado até esse momento e empurrando-o a uma igualmente necessária revisão do que lhe falta como projeto de vida sem práticas infracionais.

Falando ainda de frustração e expectativa, noutro texto, outro jovem atesta seu discurso distante da turbulência impregnada de violência que é o discurso da vivência infracional, também trabalhando-se sobre família, a saber:

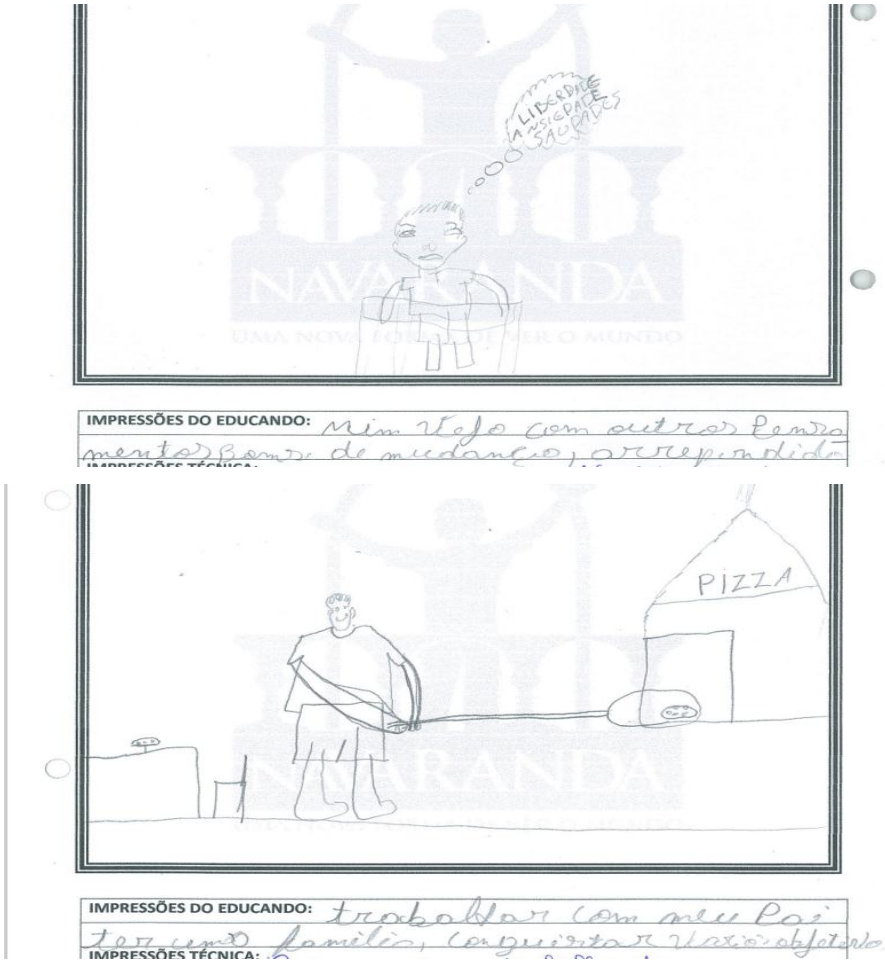

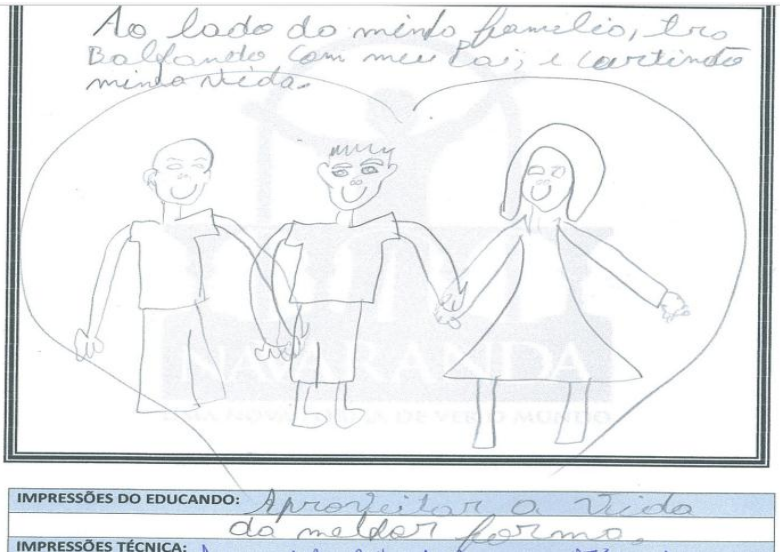


Ao passo que a atividade se desenvolve e a implicação da escrita se demonstra como o caminho da participação, tal como a oralidade, permitindo-se que os educandos esbocem seus pensamentos e discursos sobre um determinado tema, nota-se, pela análise do discurso, como poderosas são as práticas de letramento e como é possível não violar o sujeito, apenas permitindo a ele que hajam outros discursos diversos da vivência infracional. Na ocasião do material aqui trazido, a atividade versou-se sobre o conteúdo da família que é um ponto fulcral para que haja acesso ao discurso tão resistente do educando (ainda sob estimativa da vivência infracional). Sobre o referido tema e sua importância para a dinâmica de acesso aos discursos infracionais:

> A importância fundamental da família para o jovem está precisamente nessa possibilidade de manter o eixo de referências simbólicas que a família representa, como lugar de apego, de segurança, como rede de proteção, mas que nesse momento – mais radicalmente, ainda, do que em outros do ciclo de vida familiar – precisa abrir espaço para o outro, justamente para continuar a ser ponto de referência (SARTI, 2004, p. 21).

Quando o sujeito-educando, durante a atividade do grupo operativo, em roda de conversa e mediante a prática de letramento, volta-se à família (que foi o tema trabalhado), entendendo que as condições não são as mais favoráveis, mas que é possível dignidade nas relações familiares e busca de força e saúde nas mesmas relações, compreendendo que o mundo perfeito é uma ilusão que só o distância do mundo possível, noto que, construtivamente, uma evidente capacidade de romper com o domínio do discurso da vivência infracional.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das análises realizadas e de toda a pesquisa feita, pude notar que as práticas de letramento (orais e escritas) coadunam com a concretização da hipótese do enfrentamento necessário ao discurso da vivência infracional. Os educandos e suas diversas facetas discursivas se apresentam à frente do próprio discurso infracional, quando da realização da prática de letramento.

A nossa investigação buscou, como já dito, mostrar que as práticas de letramento podem substituir o discurso das práticas infracionais. Não se trata de vencer o discurso infracional, mas de fazer com que haja observância do mesmo por parte do até então empoderado do referido discurso, que é o educando, antes, mero autor de ato infracional.

Com simplicidade, mas sem perder de vista a técnica e as figurações analíticas sobre os discursos dos educandos, resta evidente que a hipótese pretendida, qual seja, de que as práticas letradas (orais e escritas) podem oferecer um lugar de discurso não violento, suprimindo-se o discurso violento, mas, sem vacilar, com a orientação constante das metas instituídas pela medida socioeducativa de semiliberdade que tem por natureza o reagrupamento de ideias e discursos não violentos, baseados na qualificação de valores sociais e individuais, alcança seu ápice durante a execução do grupo operativo, como retou demonstrado na atividade aqui exposta sobre família.

Destarte, conclui-se que, a rigor, é preciso que os discursos sejam analisados e (re)discutidos sempre numa logística que acesso e facilitação, compreendendo que as falas, a linguagem e as expressões não são conceitualmente completas, encerradas e/ou absolutas. São sempre portas para outras portas.

## REFERÊNCIAS


ADORNO, Theodoro W.. **Um Mapa da Ideologia**. Org. Slavoj Zizek, trad. De Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 1996

AMIN, Andréa Rodrigues, SANTOS, Ângela Maria Silveira dos, MORAES, Bianca Mota de, CONDACK, Claudia Canto, BORDALLO, Galdino Augusto Coelho, RAMOS, Helena Vieira, MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chanbers, TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ARROYO, M. G. Ofício de Mestre: Imagens e Autoimagens. Petrópolis: Vozes, 2000.
BARBOSA, M.A.; SANTOS, M.A.M. **A Análise do Discurso Ideológico do Direito e a Teoria do Agendamento Midiático**. In: Direito, Estado e Sociedade, n. 48, jan/jun. 2016.

BAZON, M. R.; SILVA, J.L.; FERRARI, R.M. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei**. In:Educação *em* Revista*,* Belo Horizonte*, v.* 29**,** n. 02, jun. 2013.

BECKER, F. **Da ação à operação: o caminho da aprendizagem em J.piaget e Paulo Freire**. Rio de Janeiro: DPIA Editora Palmarinca, 1997.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Enunciação e construção do sentido**. In: FIGARO Rosali (org.), Comunicação e Análise do Discurso. São Paulo: Contexto, 2013.

BRASIL, República Federativa. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Senado: Brasília, 2021.

_____.**Código de Menores**. Senado: Brasília, 2021.

_____.**Código Penal**. Senado: Brasília, 2021.

_____.**Estatuto da Criança e do Adolescente**. Senado: Brasília, 2021.

_____.**Lei 12.594/2012**. Senado: Brasília, 2021.

COELHO, Fernanda de Castro Batista. **O discurso didático e seu funcionamento**: ressonância de vozes e formação discursivas. 2007. Dissertação de Mestrado – PUC Minas, Belo Horizonte.

CUNHA, F.L.M; MARTINS; PEIXOTO (org.) **Semiliberdade**. In: CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO, Curitiba, v. 6, 2010.

DAMINELLI, C.S. História, legislação e ato infracional : privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX. **CLIO: Revista de pesquisa histórica-CLIO(Recife)**, *35*(2017): 31-50. Disponível em: *https://dx.doi.org/10.22264/clio.issn2525-5649.2017.35.1.do.02* Acesso em: 12 julho 2021.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. Estatuto da Criança e do Adolescente. 7ª ed., São Paulo: Atlas, 2012.

Disponível em: **http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/2912/2059**, visualizado em 25 de abril de 2021.

Disponível em: **https://brasilescola.uol.com.br/o-que-e/fisica/o-que-e-zero-absoluto.htm**. Acesso em 24 de abril de 2021.

Disponível em: **https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaclio/article/viewFile/25035/20278**. Acesso em 12 de julho de 2021.

Disponível em: **https://www.scielo.br/j/paideia/a/JZPRhvYc3mqN83zgwG77X9c/?lang=pt**. Acesso em 31 de maio de 2021.

Disponível em: **https://www.scielo.br/j/paideia/a/JZPRhvYc3mqN83zgwG77X9c/?lang=pt**. Acesso em 31 de maio de 2021.

DMN, Edy Rock. **H. Aço**. 2002.

ELIA, Luciano. **O Conceito de Sujeito**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio, 2ª ed., São Paulo: Loyola, 1996.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

HABERMAS, Jurgen. **A Ética da Discussão e a Questão da Verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

KONZEN, Afonso Armando. **Reflexões sobre as Medida e sua Execução**. In: INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE. Justiça adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006.

LACAN, J. **A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud**. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar,1998.

_____. **O sujeito e o outro (I): a alienação**. In: O SEMINÁRIO — Livro 11: os quatro conceitos fundamentais da psicanálise. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1979.

LAKATOS. Eva Maria. MARCONE. Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Cientifica.** 6ª edição Atlas. São Paulo 2009.

LONGO, L. **Linguagem e psicanálise**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
MOREIRA, Jacqueline de Oliveira et al. **A escola e a semiliberdade: a importância do diálogo**. Psicologia em Revista, Belo Horizonte, vol.21, n.1, abr.2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do Conhecimento*:* pesquisa qualitativa em saúde.** 4.ed. Rio de Janeiro: HUCITEC-ABRASCO, 2000.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (org.).**Análise do Discurso**. In: Introdução à linguística: domínios e fronteiras, 5. ed São Paulo, vol.2, n.6,Cortez, 2009.

OLIVEIRA, R.S. **As compreensões de professores sobre o adolescente em conflito com a Lei na Escola**. In: EDUCERE -Congresso Nacional de Educação, 12. jun.2015.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos 5. ed., Campinas-SP: Pontes, 2003.

PÊCHEUX, M. **Semântica e Discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. 2. ed., Campinas: UNICAMP. 1993.

_____. **Semântica e discurso**: **uma crítica à afirmação do óbvio**. 5. ed. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, [1975] 2014.

_____. FUCHS, Catherine. **A Propósito da Análise Automática do Discurso**: **Atualização e Perspectivas**. 3ª Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

_____. **Discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução de Orlandi, E. Campinas: Pontes, 2002.

PEREIRA, A.C. **Os discursos da educação em slogans do cotidiano e nos pactos governamentais**. Revista Educação e Filosofia: [s.n.] v.32, n.65 mai. /ago. 2018.

PEREIRA, Priscilla Ramineli Leite. **Direito da Criança e do Adolescente**. 1º edição, Brasília: CP IURIS, 2020.

PIRES, S.D.; SARMENTO, M.M.; DRUMMOND, M.F.L.A.O. **O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção escolar**. In: Pesquisas e Práticas Psicossociais. v.13, n.3, [pp.1-17] São João Del Rei, MG, jul. /set. 2018.

PRATES, Delaine Oliveira Souto. **A violência sexual intrafamiliar e seus reflexos no processo de desenvolvimento da personalidade criança e do adolescente**. 2011. 76f. Monografia apresentada à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, MS, de Especialização em Direitos Humanos na Área de Concentração: Direitos Humanos e Sociedade. Paranaíba. 2011.

SARTI, Cynthia Andersen. **A Família Como Ordem Simbólica**. Escola Paulista de Medicina – UNIFESP, 2014.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o nada: ensaio de ontologia fenomenologia**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

SILVEIRA, C.C. **A interpretação do/no discurso jurídico**. In: COLARES, Virgínia (org.) Linguagem e direito. Recife: UFPE, 2010.

TFOUNI, L.V.. **A emergência da função poética em adultos não alfabetizados**. Ribeirão Preto: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 1996.

_____., TFOUNI, Fábio Elias Verdiani. **Mídia e a Fabricação do** "**Bom**" **Sujeito**. Todas as Letras Revista de Língua e Literatura, 2014.

_____. "**Entra Burro**; **Sai Ladrão**" – **O Imaginário Sobre a Escola Materializado nos Genéricos**. Linguagem em (Dis)curso – LemD, Tubarão, v. 7, n. 2, 2007.

_____., PEREIRA, ASSOLINI, SARTI & ADORNI. **O caráter terapêutico da escrita: Práticas de letramento em um hospital psiquiátrico**. Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto-SP, Brasil, 2008.

_____. SEIDINGER, Flávia Machado. **Letramento & Alfabetização com Moradores de um Hospital Psiquiátrico: a escrita como resgate da subjetividade**. Cad.Est.Ling., Campinas, (33):35-49, Jul./Dez. 1997.

_____. MONTE-SERRAT, D.M In: COLARES, Virgínia (org.) **Linguagem e direito**. Recife: UFPE, 2010.

_____.; PEREIRA, A.C.; MILANEZ, N. (org.) **Análise indiciária: uma topologia das singularidades**. In: O paradigma indiciário e as modalidades de decifração nas Ciências Humanas. São Paulo: EDUFSCAR, 2018.